



Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

<b>ORGÃO</b>	<b>N. PROC ADM</b>
SEMAD	71/2024

**INEXIGIBILIDADE N. 17/2024**

**OBJETO:** A contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA.





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 71/2024**

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

<b>Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Administração - SEMAD</b>	
<b>Responsável(eis) pela demanda:</b>	
<b>Nome: ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA</b>	
<b>CPF: 822.854.973-34</b>	<b>Cargo/Função/Matrícula: Assessora Administrativa - 273-1</b>

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1- Descrição sucinta do objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA PERANTE A RECEITA FEDERAL, VISANDO GARANTIR A CONFORMIDADE FISCAL E A EFICÁCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**1.2- Justificativa da necessidade da contratação:**

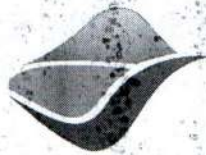
A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire reconhece a necessidade urgente de contratar serviços especializados de assessoria jurídica e técnica para representação perante a Receita Federal. Este objeto difere significativamente do processo conduzido anteriormente sob o número 01/2022, devido à sua natureza e área de atuação distintas.

A demanda em questão envolve garantir o estrito cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias municipais, bem como uma interpretação precisa e atualizada da legislação vigente. Diante da complexidade e das constantes atualizações normativas nesse campo, é imprescindível contar com profissionais qualificados capazes de oferecer suporte técnico especializado. Este suporte abrange desde a orientação na condução de processos administrativos e judiciais até a elaboração de pareceres técnicos fundamentados, visando à defesa eficaz dos interesses municipais perante instâncias superiores e a Receita Federal.

A contratação de uma empresa ou profissional com expertise nesse âmbito não só assegura a conformidade legal das operações municipais, mas também visa à otimização da gestão dos recursos públicos, garantindo a eficiência na utilização dos mesmos. Além disso, essa medida visa proteger os direitos previdenciários dos servidores municipais, garantindo-lhes segurança jurídica diante das exigências fiscais e previdenciárias.

Assim sendo, a Prefeitura de Vitorino Freire justifica a necessidade premente dessa contratação para preservar a regularidade e a integridade das operações municipais frente à Receita





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

Federal, reafirmando o compromisso com a transparência administrativa e o cumprimento rigoroso das normativas legais aplicáveis.

**1.3- Data Prevista da Demanda: 20/07/2024**

**1.4- Alinhamento com o Plano de Contratação Anual:** Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para o município de Vitorino Freire em 2023, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras do município, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações do município.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso prove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Vitorino Freire – MA, 13 de junho de 2024.

Adriana Gouveia de Sousa

**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**  
Assessora Administrativa





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA



VITORINO FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 958 :: TERÇA, 03 DE MAIO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

## SUMÁRIO

Nº Folha: 03  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

### Descrição

### Página

PORTARIA Nº 017/2022-SEMAD.....	1
PORTARIA Nº 018/2022-SEMAD.....	2
PORTARIA Nº 019/2022-SEMAD.....	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 062/2022.....	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 063/2022.....	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 064/2022.....	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 065/2022.....	4

### PORTARIA Nº 017/2022-SEMAD

#### PORTARIA Nº 017/2022-SEMAD

02 de Maio de 2022.

“Dispõe sobre designação de servidores para a função de Assessor(a) do município de Vitorino Freire, estado do Maranhão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar** servidores para exercer a função de Assessor(a) em suas Secretarias, conforme abaixo:

**-Adriana Gouveia de Sousa;**

CPF Nº 822.854.973-34 Cargo:  
Supervisor(a) Matrícula Nº 273-1

Assessor(a) da Secretaria de Administração.

**-Haerton Silva de Oliveira;**

CPF Nº 624.966.703-20 Cargo:  
Coordenador(a) Matrícula Nº 1472-2

Assessor(a) da Secretaria de Saúde.

**-Leracy de Abreu Rezende;**

CPF Nº 052.245.223-07 Cargo:  
Coordenador(a) Matrícula Nº 1719-2

Assessor(a) da Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9e17d8f1c67375476f626f0b50474d4a465d6950

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**-Regy Silva de Souza;**

CPF Nº 833.072.573-15 Cargo:  
Professor Nível II Matrícula Nº  
1166-2

**Assessor(a)** da Secretaria de  
Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitorino Freire-Maranhão.

**Luanna Martins Bringel Rezende Alves**  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria de Administração em  
02 de Maio de 2022.

**Josué Lima de Alencar**  
Secretário Municipal de Administração  
Ato nº 04/2017

**PORTARIA Nº 018/2022-SEMAD**

**PORTARIA Nº 018/2022-SEMAD**  
02 de Maio de 2022.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado de Assessor(a) Técnico(a), e nomeia para o cargo comissionado de Coordenador(a) da Farmácia Básica do município de Vitorino Freire/MA e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Nº Folha: 04  
Nº Processo: 711/2022

**RESOLVER** Rubrica: [assinatura]

**Art.1º** - **Exonerar** o(a) Sr(a) **THAISA DA SILVA ALEXANDRE** CPF Nº 054.308.803-02, do cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)** nomeado(a) através da portaria nº 103/2018 de 02/08/2018, do município de Vitorino Freire/MA.

**Art.2º** - **Nomear** para o cargo comissionado de **Coordenador(a) da Farmácia Básica (DAS III)**, com lotação na Secretaria de Saúde do município de Vitorino Freire/MA.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitorino Freire-Maranhão.

**Luanna Martins Bringel Rezende Alves**  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria de Administração em  
02 de Maio de 2022.

**Josué Lima de Alencar**  
Secretário Municipal de Administração  
Ato nº 04/2017







Nº Folha: 05  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

AVENIDA WILSON BRANCO, CENTRO  
VITORINO FREIRE , CEP: 65320-000  
Email: [diario@vitorinofreire.ma.gov.br](mailto:diario@vitorinofreire.ma.gov.br)  
Telefone: (98)32102-601

**GILSON OLIVEIRA PEREIRA**

COORDENADOR DO DIARIO

**GABRIELLE VIANA COSTA**

CHEFE DE GABINETE

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - AC SOLUTI Multipla v5



Carimbo de Tempo : 03/05/2022 10:23:32

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9e17d8f1c67375476f626f0b50474d4a465d6950

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







FLS. Nº 06  
PROC. Nº 71/2024-SEMAD  
RUBRICA: B

**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Ao Secretário Municipal de Administração  
Sr. Josué Lima de Alencar**

Prezado Secretário,

Solicitamos que Vossa Senhoria autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, de interesse desta Secretaria Municipal de Administração, voltada a contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal, conforme Documento de Formalização de Demanda anexo.

Respeitosamente,

Vitorino Freire - MA, 16 de maio de 2024

  
**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**  
Assessora Administrativa





FLS. Nº 07  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

Ao Setor de Licitações

Processo Administrativo nº: 071/2024

**Referência:** Autorização para a **contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.**

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município favorável a **contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal**, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 75, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

**AUTORIZO** o Agente de Contratação a dar seguimento ao referido processo, com todas as providências que forem necessárias, inclusive quanto a publicação do Aviso da Contratação na forma prevista na Lei e em regulamento municipal.

Após realizados os procedimentos próprios do Setor de Licitação, retorne-me os autos do processo para adjudicação e homologação na forma da lei.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Vitorino Freire - MA, 21 de maio de 2024.

---

**JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua José Cipriano, 36 – Centro - Vitorino Freire/MA  
Fone (98) 3655-2320/ E-mail: [semadvf@gmail.com](mailto:semadvf@gmail.com)  
CNPJ nº 06.018.568/001-16

Nº Folha: 08  
Nº Processo: 73/2021  
Rubrica: [assinatura]

PORTARIA Nº 003/2021

04 de Janeiro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE CONVALIDAR  
E REITERAR OS TERMOS DO  
ATO ABAIXO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITORINO FREIRE,**  
Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica  
Municipal.


**RESOLVE:**

**Art.1º - Convalidar e reiterar os termos do ATO Nº 04/2017, de 02 de Janeiro de 2017, que nomeou o Sr. **JOSUÉ LIMA DE ALENCAR** como Secretário Municipal de Administração de Vitorino Freire.**

**Art. 2º -**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Vitorino Freire-Maranhão.

  
**Jose Gonzaga de Sousa**  
Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria de Administração em 04 de Janeiro de 2021.





# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA

Vitorino Freire - MA :: Diário Oficial - Edição 772 :: Quarta, 05 de Maio de 2021 :: Página 1 de 6

## SUMÁRIO

Nº Folha: 09  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

Descrição	Página
DECRETO Nº 014 DISPÕE SOBRE PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020	1
DECRETO N. 015 DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENTRE OUTROS.	3

### DECRETO Nº 014, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE TRATA SOBRE OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA E CONTROLE

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), e Conforme do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o município de Vitorino Freire, o plano de ação para adequação ao que determina o Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA,

03 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e5b9294a52dc3725fd44b16f2ada8cea5025aebf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Outros requisitos	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município atende a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico - ePING.	X		
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle de consulta.	X	Nº Folha: 10	Nº Processo: 71/2021
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	X		Rubrica: [assinatura]
	O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível.	X		
ESTADO DO MARANHÃO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM				
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020				
REQUISITOS	AÇÕES	ATENDE		
		SIM	NÃO	EM PARTE
Outros requisitos	A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	X		

DECRETO N. 015, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, Prefeita Municipal de Vitorino Freire - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Vitorino Freire - MA, principalmente nos artigos 13, 16, 24, 38 39 e 55, e os dispositivos previstos na Lei 8.666/93;

Considerando as premissas do modelo de gestão da governança e do modelo de gestão descentralizado, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos municipais;

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão ao **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Diretor do Departamento de Receita, Tesouraria e Contabilidade.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão ao **Secretário Municipal de Administração**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e5b9294a52dc3725fd44b16f2ada8cea5025aebf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**Art. 3º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão ao **Secretário Municipal de Educação**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Art. 4º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, ao **Secretário Municipal de Saúde**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 5º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ao **Secretário Municipal de Assistência Social**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 6º.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA,

04 de maio de 2021.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA

Nº Folha: 11  
Nº Processo: 71/2021  
Rubrica: [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e5b9294a52dc3725fd44b16f2ada8cea5025aebf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Nº Folha: 12  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica: [assinatura]

Carimbo de Tempo : 05/05/2021 20:42:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e5b9294a52dc3725fd44b16f2ada8cea5025aebf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017

EXTRAS

ISSN: 2764-6866



VITORINO FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 1305 / 2024 :: TERÇA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Nº Folha: 13  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: 4

Descrição	Página
PORTARIA N. 010/2024/GABPRE	1

### PORTARIA N. 010/2024/GABPRE

#### PORTARIA N. 010/2024/GABPRE

Dispõe sobre a criação e designação de servidores para atuarem na Comissão de Contratação, com base nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE,**  
Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**CONSIDERANDO** a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar ao novo regime jurídico;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a **Comissão de Planejamento das Contratações Públicas**, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços de mercado; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97e2f416520ab63e5f800c850bf4169cba508112

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

**Art. 2º** A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

- I – Adriana Gouveia de Sousa, matrícula n. 273-1, CPF n. 822.854.973-34;
- II – Ligia Maria dos Santos Barros Olegário, matrícula n. 5380-1, CPF n. 043.436.193-38;
- III – José Ramires do Vale Mecnas, matrícula n. 3059-3, CPF n. 605.681.633-89;
- IV – Orlando de Oliveira, matrícula n. 6123-1, CPF n. 270.245.713-49;
- V – Antonires Mendes Lima de Souza, matrícula n. 1713-2, CPF n. 068.190.093-80.

Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Haerton Silva de Oliveira, matrícula n. 1472-2, CPF n. 624.966.703-20;
- II – Francineuma Cunha de Carvalho, matrícula n. 1471-1, CPF n. 020.833.193-03;
- III – Carlos Alberto Pereira Germano Junior, matrícula n. 1676-2, CPF n. 025.494.963-02;
- IV – Maraysa de Brito Sampaio, matrícula n. 1474-5, CPF n. 004.459.433-00;
- V – Ingrid Luisa Almeida do Vale, matrícula n. 1870-4, CPF n. 029.082.383-81.

Secretaria Municipal de Educação:

- I – Janete Pereira dos Santos, matrícula n. 146-3, CPF n. 570.371.673-04;
- II – Nayane Kethren Pereira Silva Costa, matrícula n. 3356-3, CPF n. 045.401.043-57;
- III – Natanna Sampaio de Caldas, matrícula n. 2738-5, CPF n. 041.012.753-19;
- IV – Rafaelly Santos Silva, matrícula n. 2091-6, CPF n. 026.732.523-12.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Aline Teixeira Alves, matrícula n. 2202-2, CPF n. 066.746.553-76;
- II – Lindoracy Jesus da Conceição, matrícula n. 1691-2, CPF n. 605.622.483-07;

III – Maysa Vasconcelos Santos, matrícula n. 1693-3, CPF n. 038.276.553-23;

**Parágrafo Primeiro.** Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

**Art. 3º** A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

**Art. 4º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA, 06 de fevereiro de 2024.

**Luanna Martins Bringel Rezende Alves**

Prefeita Municipal

=====

EM BRANCO





Nº Folha: 15  
Nº Processo: 731/2024  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA . AVENIDA WILSON BRANCO, CENTRO  
VITORINO FREIRE - MA, CEP: 65320-000

Email: [diario@vitorinofreire.ma.gov.br](mailto:diario@vitorinofreire.ma.gov.br)

Telefone: (98)32102-601

**GILSON OLIVEIRA PEREIRA**

COORDENADOR DO DIARIO

**GABRIELLE VIANA COSTA**

CHEFE DE GABINETE

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**

PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE  
Email: [lu\\_bringel@hotmail.com](mailto:lu_bringel@hotmail.com)



Carimbo de Tempo : 06/02/2024 16:22:36

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DE ESTE DIÁRIO DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 97e2f416520ab63e5f800c850bf4169cba508112

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

**À ASSESSORA ADMINISTRATIVA**  
**SR. ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**

Vitorino Freire, 23 de maio de 2024.

Prezada Assessora,

Tendo em vista os documentos anexos e considerando a necessidade de **a contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal**, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munidos das informações, que procedam à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,

**JOSUE LIMA DE ALENCAR**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PROCESSO Nº 71.2024 – SEMAD INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



### **UNIDADE REQUISITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



### **ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL**

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização, porém está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).



### **SERVIDORA RESPONSÁVEL**

ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA

LIGIA MARIA DOS SANTOS BARROS



### **PROBLEMA RESUMIDO**

O Município de Vitorino Freire/MA busca contratar serviços de assessoria jurídica e técnica para representação perante a Receita Federal, visando enfrentar os desafios na gestão eficaz e na otimização dos recursos tributários municipais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Vitorino Freire/MA, dentre outras atribuições, é responsável pela instituição dos tributos, de acordo com o art. 145 da Constituição Federal. Tal competência tributária inclui fiscalizar, legislar e arrecadar tributos, sendo inteiramente indelegável. Dessa forma, a gestão eficiente das Receitas Próprias, em consonância com os preceitos constitucionais e com a intenção de melhorar a arrecadação, traz a necessidade de aprimoração na implementação de medidas práticas e eficazes para o município;

Embora o município de Vitorino Freire conte com um setor de Tributos em sua estrutura organizacional, falta fiscais efetivos e auditores fiscais capacitados para lidar com as inúmeras ações tributárias e processos administrativos, além da interação com os contribuintes, serventias cartorárias e realização de fiscalização in loco, deixando assim clara a carência de suporte e pessoal capacitado para atender as demandas fiscais;

Diante do desafio de aumentar a arrecadação tributária de forma sustentável e equitativa, diante de um cenário de crescente demanda por serviços públicos de qualidade, a ineficiência nos processos

*[Handwritten signature]*





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire  
Construindo uma nova história**

Nº Folha: 18  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: 10

de gestão tributária, a subutilização de tecnologias de informação e a carência de um cadastro imobiliário atualizado têm limitado significativamente a capacidade do município de maximizar sua receita tributária. Estes desafios têm impactos diretos na capacidade da administração municipal de financiar áreas críticas como saúde, educação, infraestrutura e serviços sociais.

Uma análise preliminar identificou que a Prefeitura de Vitorino Freire possui lacunas significativas em sua capacidade de identificar, cadastrar e cobrar tributos de forma eficaz. Muitos imóveis não estão cadastrados ou estão subavaliados, resultando em perda de receita tributária essencial. Adicionalmente, os processos de cobrança existentes são morosos e ineficazes, contribuindo para altos índices de inadimplência.

Para superar essas barreiras, é crucial a realização de serviços especializados que possam oferecer a expertise técnica necessária para modernizar a gestão tributária municipal. A pretensa contratação trará conhecimentos especializados em tecnologia de informação, geoprocessamento, análise de dados e melhores práticas de administração tributária. Esses conhecimentos são fundamentais para a implementação de um cadastro imobiliário moderno e eficiente, bem como para a otimização dos processos de cobrança de tributos.

A expectativa é que a futura contratação resulte em um aumento da arrecadação sem a necessidade de aumentar a carga tributária e maior eficiência nos processos de cobrança. Isso não apenas fortalecerá a base fiscal do município de Vitorino Freire, permitindo maiores investimentos em serviços públicos essenciais, mas também promoverá a justiça fiscal ao assegurar que todos os contribuintes paguem sua parte justa.

## **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA visa assegurar que todos os aspectos relevantes sejam considerados para definir a necessidade da contratação, sua viabilidade e a melhor forma de implementá-la. Na elaboração desse documento busca-se detalhar de maneira clara e objetiva os requisitos da contratação, contemplando os seguintes elementos principais:

### **1. Escopo dos Serviços de Assessoria Jurídica e Técnica para Representação perante a Receita Federal:**

#### **1.1 Diagnóstico da Situação Atual**

- Realizar um levantamento abrangente da situação fiscal atual do município, incluindo análise das obrigações tributárias perante a Receita Federal, estrutura de arrecadação e processos administrativos.
- Identificar possíveis ineficiências, lacunas na conformidade fiscal e áreas de risco para a gestão tributária municipal.

#### **1.2 Atualização e Otimização do Cadastro de Contribuintes**

- Desenvolver e implementar um plano para a atualização e aperfeiçoamento do cadastro de contribuintes municipais, assegurando a correta identificação e avaliação dos imóveis.

#### **1.3 Desenvolvimento e Implementação de Estratégias para Representação perante a Receita Federal**

- Elaborar estratégias para otimizar a representação do município perante a Receita Federal, visando maximizar a eficiência na gestão tributária sem aumentar a carga sobre os

*Assinatura*





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

Nº Folha: 19  
Nº Processo: 11/2024  
Rubrica: [assinatura]

contribuintes.

#### 1.4 Capacitação da Equipe de Gestão Tributária

- Realizar programas de treinamento para os servidores municipais envolvidos na gestão tributária, focando em aspectos legais e técnicos relacionados à representação perante a Receita Federal.

#### 1.5 Relatórios de Progresso e Avaliação Final

- Fornecer relatórios periódicos de progresso, detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e recomendações para ajustes nas estratégias de representação perante a Receita Federal.

#### 1.6 Qualificação Técnica

- Experiência comprovada em assessoria jurídica e técnica para representação perante a Receita Federal ou atividades similares, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica.
- Qualificação técnica da equipe, incluindo especialistas em direito tributário, administração pública e tecnologia da informação.

#### 1.7 Implementação de Tecnologia da Informação

- Implementar soluções de tecnologia da informação que suportem a gestão tributária municipal e a representação perante a Receita Federal, garantindo segurança e integridade dos dados.
- Assegurar a integração dos sistemas de TI para uma gestão eficiente das atividades de representação perante a Receita Federal.
- Fornecer um sistema multiusuário, multiplataforma e multitarefa, com acesso simultâneo a banco de dados, para gerenciar as tarefas recorrentes relacionadas à representação perante a Receita Federal.

Estes requisitos são fundamentais para garantir que a futura contratação dos serviços de assessoria jurídica e técnica atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, assegurando a conformidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais.

### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, visando implementar um planejamento tributário eficaz, considera diversas soluções disponíveis no mercado, cada uma com potencial para atender a diferentes aspectos da gestão tributária. Estas soluções podem variar desde consultorias especializadas até sistemas tecnológicos avançados. A seguir, são apresentadas algumas das principais soluções disponíveis:

#### 1. Consultoria Especializada:

Empresas de consultoria com expertise em legislação e gestão tributária podem oferecer um diagnóstico completo da situação fiscal atual do município, identificando oportunidades de otimização da arrecadação e da administração tributária, bem como áreas de risco para a conformidade fiscal.

#### Vantagens

[assinatura]





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

Forma: 20  
Nº Processo: 73/2024  
Data: 20

- **Expertise Específica:** Consultores trazem conhecimento técnico especializado e experiência de mercado que podem não estar disponíveis internamente na prefeitura.
- **Eficiência na Implementação:** Consultores experientes podem acelerar o processo de diagnóstico e implementação de melhorias, utilizando metodologias testadas e aprovadas.
- **Transferência de Conhecimento:** Além de prestarem serviços diretos, muitas consultorias capacitam os servidores municipais, transferindo conhecimento e habilidades.

**Desvantagens**

- **Custo:** Os serviços de consultoria especializada representam um investimento significativo, exigindo avaliação do custo-benefício para garantir que os gastos estejam alinhados com os resultados esperados.
- **Continuidade:** Após o término do contrato, pode haver um vácuo de conhecimento se não houver transferência adequada para os servidores municipais.
- **Resistência Interna:** Mudanças propostas por consultores externos podem enfrentar resistência dentro da organização.

**2. Aquisição ou Locação de Softwares de Gestão Tributária**

Plataformas de software automatizam e gerenciam processos de cobrança, arrecadação, fiscalização e administração tributária, incluindo funcionalidades como emissão de guias de pagamento, gestão de dívida ativa, e análise de dados.

**Vantagens**

- **Eficiência Operacional:** Automatizam processos manuais, reduzindo erros e aumentando a produtividade da equipe tributária.
- **Melhoria na Arrecadação:** Auxiliam na identificação de inadimplentes e na gestão da dívida ativa, melhorando as taxas de cobrança.
- **Conformidade e Atualização:** Mantêm a gestão tributária alinhada com a legislação vigente, reduzindo o risco de litígios.
- **Dados e Análise:** Fornecem dados em tempo real para análises profundas e tomadas de decisão embasadas.

**Desvantagens**

- **Custo de Implementação e Manutenção:** O investimento inicial e os custos contínuos podem ser altos.
- **Complexidade na Implementação:** A implementação pode ser demorada e exigir treinamento extensivo para os usuários.
- **Dependência Tecnológica:** A prefeitura pode tornar-se dependente do fornecedor para suporte técnico e atualizações.

**3. Capacitação e Treinamento**

Programas de treinamento e capacitação para servidores públicos focados em legislação, tecnologias e melhores práticas em gestão tributária são essenciais para garantir a eficácia das melhorias implementadas.

**Vantagens**

- **Melhoria na Eficiência e Produtividade:** Funcionários capacitados têm maior competência para executar suas tarefas, aumentando a eficiência operacional.

*Handwritten signature*





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

Nº Folha: 25  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

- Atualização de Conhecimentos: Capacitações regulares mantêm os servidores atualizados com as últimas leis e regulamentos.

**Desvantagens**

- Tempo de Afastamento das Funções: A participação em treinamentos pode temporariamente afetar a produtividade da equipe.
- Desatualização do Conteúdo: Existe o risco de que o conteúdo dos treinamentos torne-se rapidamente obsoleto.

Essas soluções podem ser consideradas pelo Município de Vitorino Freire/MA ao buscar contratar serviços de assessoria jurídica e técnica para representação perante a Receita Federal, visando enfrentar os desafios na gestão eficaz e na otimização dos recursos tributários municipais.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA está considerando a contratação de uma empresa de assessoria jurídica e técnica para representação perante a Receita Federal, como uma estratégia para enfrentar os desafios na gestão eficaz e na otimização dos recursos tributários municipais. Essa opção se destaca por diversas razões:

**Vantagens Principais:**

- **Experiência Especializada e Diversificada:** A empresa de consultoria oferece acesso imediato a uma vasta experiência e conhecimento especializado, que abrange desde questões legais até melhores práticas tecnológicas, permitindo diagnosticar amplamente os desafios específicos enfrentados pela prefeitura.
- **Flexibilidade e Adaptação:** Ao contrário das soluções de software padronizadas, a consultoria pode adaptar suas estratégias às necessidades específicas do município, potencializando os recursos já existentes.
- **Eficiência de Custo e Tempo:** Embora haja um investimento inicial, a consultoria pode ser mais eficiente em termos de custo e tempo comparada ao desenvolvimento interno de competências ou à implementação de sistemas complexos de software, proporcionando melhorias imediatas na arrecadação e administração tributária.

**Comparação com Outras Soluções:**

- **Contra Software de Gestão Tributária:** Enquanto o software automatiza processos, a consultoria oferece soluções tributárias sofisticadas e personalizadas, adaptáveis às mudanças legislativas.
- **Contra Treinamento e Capacitação:** Enquanto o treinamento é vital para desenvolver competências internas, a consultoria proporciona soluções imediatas e transferência direcionada de conhecimento, acelerando a modernização tributária.

**Desvantagens Consideradas:**

- Reconhecemos que a dependência de consultores externos e os custos associados são desafios potenciais. No entanto, escolhendo uma consultoria comprovada na transferência

[assinatura]





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

Nº Folha: 22  
Nº Processo: 731/2024  
Rubrica: 8

de conhecimento e integração com as equipes internas, esses riscos podem ser mitigados, transformando a consultoria em um investimento com retorno significativo.

**QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BAHURY & BAHURY PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE PERANTE A RECEITA FEDERAL, VISANDO OTIMIZAR A GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.	SERV.	06	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

**PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento não será adotado visto que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

Para a contratação da empresa de assessoria e consultoria contábil especializada em inteligência fiscal pelo Município de Vitorino Freire/MA, visando otimizar a gestão tributária e incrementar as receitas municipais, é crucial considerar a singularidade e a complexidade do serviço requerido. Este processo destaca-se pela necessidade de expertise especializada em diversos aspectos da administração tributária local, abrangendo desde a interpretação da legislação específica até a implementação de estratégias adaptadas ao contexto municipal.

A implementação desse projeto envolve a execução de atividades multidisciplinares e metodologias específicas adaptadas às particularidades de Vitorino Freire/MA. Isso inclui não apenas a análise detalhada da legislação tributária municipal, mas também o desenvolvimento de soluções personalizadas para maximizar a eficiência na arrecadação de tributos.

Dada a natureza única do serviço e a dificuldade em comparar objetivamente o desempenho de diferentes empresas na implementação de estratégias de incremento de receitas tributárias, a modalidade de contratação por inexigibilidade se apresenta como a mais apropriada. Essa escolha permite selecionar uma empresa com notória especialização, cuja capacidade técnica comprovada e histórico de sucesso são essenciais para alcançar os resultados almejados pelo município.

Portanto, a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme fundamentado no artigo 74, alínea c, inciso III da Lei 14.133/2021, é essencial para assegurar que Vitorino Freire/MA obtenha o suporte necessário para fortalecer sua gestão fiscal de forma eficaz e sustentável, promovendo o incremento das receitas tributárias municipais de maneira estratégica e eficiente.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

*[Handwritten signature]*





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

Nº Folha: 23  
Nº Processo: 711.2024  
Rubrica: 8

Para garantir a eficácia na contratação dos serviços de assessoria jurídica e técnica pelo Município de Vitorino Freire, algumas medidas são essenciais:

1. **Designação dos Responsáveis:** A administração deve designar servidores responsáveis pela condução transparente e eficiente do processo de contratação do escritório de advocacia selecionado.
2. **Elaboração de Termos Contratuais:** É necessário elaborar termos contratuais claros e específicos, detalhando o escopo dos serviços, prazos, condições de pagamento e demais aspectos relevantes para a representação do município perante a Receita Federal.
3. **Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento eficaz para acompanhar o progresso da representação perante a Receita Federal, assegurando o cumprimento dos requisitos contratuais e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire busca assegurar que a contratação dos serviços seja conduzida de forma responsável e alinhada aos interesses públicos, promovendo a conformidade fiscal e contribuindo para o desenvolvimento local.

#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para garantir a conformidade fiscal e eficiência na gestão dos recursos públicos municipais, o Município de Vitorino Freire – MA poderá considerar contratações correlatas, como serviços complementares de consultoria ou assessoria técnica, conforme necessário para fortalecer suas obrigações fiscais e administrativas.

#### IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços abordados neste estudo técnico são considerados necessários, tendo sido verificado que não há impacto ambiental associado a sua realização, uma vez que não se trata de uma atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente.

#### CONCLUSÃO

A viabilidade da contratação dos serviços de assessoria jurídica e técnica para representação do Município de Vitorino Freire – MA perante a Receita Federal é respaldada por análises detalhadas que demonstram sua necessidade crucial para assegurar a conformidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais. Este serviço especializado será conduzido por uma equipe de profissionais qualificados e experientes, capazes de oferecer orientações estratégicas e precisas para lidar com complexidades legais e técnicas relacionadas às obrigações tributárias municipais.

A contratação dessa assessoria jurídica e técnica representa um investimento fundamental para a administração municipal, pois garantirá o cumprimento rigoroso das normas fiscais, mitigando riscos de não conformidade e eventuais penalidades impostas pela Receita Federal. Além disso, a presença de especialistas dedicados à gestão fiscal permitirá uma análise minuciosa das finanças municipais, identificando oportunidades para otimização de processos e redução de custos, contribuindo significativamente para uma administração mais eficiente e transparente.

*Assinatura*





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

Nº Folha: 24  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

A decisão estratégica de contratar assessoria jurídica e técnica também visa fortalecer a capacidade do município em lidar com questões fiscais complexas, especialmente em um ambiente normativo em constante evolução. Dessa maneira, a administração municipal estará melhor preparada para enfrentar desafios e tomar decisões embasadas na gestão dos recursos públicos, assegurando o interesse e bem-estar da comunidade local.

Em conclusão, a contratação dos serviços de assessoria jurídica e técnica é essencial para garantir a conformidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais. Ao investir nesse suporte especializado, o Município de Vitorino Freire fortalece sua governança fiscal e financeira, promovendo uma administração responsável e alinhada às necessidades e expectativas da comunidade.

Vitorino Freire - MA, 29 de maio de 2024.

Adriana Gouveia de Sousa  
**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**  
Assessora Administrativa

Lígia Maria dos Santos Barros Rodrigues  
**LÍGIA MARIA DOS SANTOS BARROS**  
Chefe de Divisão do Setor de Compras





FLS. Nº 25  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Vitorino Freire com sede na Avenida Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP 65320-000, solicita a apresentação de proposta de preço para contratação dos serviços abaixo, conforme quantidades, condições e especificações a seguir:

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
01	Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.	SERV.	01		

**Validade da proposta: 60 dias**

Vitorino Freire – MA, 29 de maio de 2024

Adriana Gouveia de Sousa

**Adriana Gouveia de Sousa**

Matrícula nº 273-1

Assessora Administrativa da Sec. de Administração





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Nº Folha: 26  
Nº Processo: 71/2021  
Rubrica: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 154/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO À RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO IMPUGNAÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E REVISÃO FISCAL JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **R B DE SOUZA RAMOS**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Finanças **Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira** brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 406363320103 SESP/MA e CPF nº 034.116.636-77, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R B DE SOUZA RAMOS**, CNPJ nº 23.654.635/0001-08, estabelecida na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Sala 2 – Horto – Teresina/PI, CEP: 64.052-825, através de seu representante legal Sr. **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 679.801 SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 286.520.613-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03.003/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento junto à receita federal, INSS e contabilidade tributária, bem como impugnações de recursos administrativos e revisão fiscal junto a Receita Federal do Brasil, no Processo Administrativo nº **03.003/2021**, e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº **009/2021**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Nº Folha: 27  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) A execução dos serviços dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- m) O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços executados.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- q) Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- r) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- s) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- t) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Nº Folha: 28

Nº Processo: 711.2024

Rubrica: [assinatura]

- u) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- v) É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- x) O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- y) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- z) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Katia Regina Ribeiro Monteiro ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

#### CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1A execução do objeto será iniciada em NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

7.2 A execução dos serviços será feita de forma parcelada, conforme cronograma de execução.

7.3 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Contrato.

7.4 Caso algum serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 1 (um) dia, após notificação do Contratante durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12.1 O futuro Contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado por

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral

CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA

www.itinga.ma.gov.br





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Nº Folha: 29  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica: [assinatura]

iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Relacionado ao preço, a empresa escolhida apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), parcelado em 12 vezes de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que em comparação com outros contratos apresentados e realizados em outros municípios está dentro do preço praticado pelo contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de **transferência online**.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO D DESPESA
04.122.0052.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS— PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	3.3.90.39.05

#### CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.





b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, são irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Os valores definidos para os produtos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

17.2. Constituí motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos produtos ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de produto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Nº Folha: 32  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: \_\_\_\_\_

q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

I – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunha 1

\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunha 2

\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_





Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

Nº Folha: 33

Nº Processo: 71/2024

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, Estado do Maranhão, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Pedro Cunha Mendes, Nº 2361, Centro, Pedro Do Rosário – Ma, Cep: 65200000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.946/0001-00, com endereço eletrônico: [prefeiturapdr.gabinete@gmail.com](mailto:prefeiturapdr.gabinete@gmail.com), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 805.289.103-53 e no RG nº 000070371497-0 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Comercio, 3382 A, Centro, CEP 65.206-000, e escritório de advocacia BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sito à Rua Visconde da Parnaíba, 2790, CEP 64.052.825, CNPJ Nº 34.534.547/0001-99, e-mail: [bahuryadvogados@gmail.com](mailto:bahuryadvogados@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**, portadora= da cédula de identidade nº 679.801, SSP/PI, inscrita no CPF nº 286.520.613-00, inscrita na OAB/PI sob o nº 8.435, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, Processo nº 11/2023, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada objetivando a apresentação de defesas e recursos administrativos junto ao Ministério da Economia, além do ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais relativas a tributos federais, de maneira a defender o município de forma correta evitando danos ao patrimônio público do Município de Pedro do Rosário-MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Comparecimento do responsável técnico da contratada na sede da Prefeitura para obtenção de informações necessárias à execução contratual;
- 2.2- Comparecimento do responsável técnico da contratada na Receita Federal para obtenção de informações e documentações imprescindíveis para a execução contratual;
- 2.3- Parecer da Situação Geral Fiscal do Município;
- 2.4 - Entrega de Minuta dos Recursos bem como ações judiciais;
- 2.5 - Estudo dos parcelamentos do Município relativos a débitos de tributos federais com vistas a verificar a possibilidade de redução da dívida pela via judicial, com a respectiva análise do Relatório Fiscal, Tabela de Diferença de GFIP, Remuneração dos Servidores, multas aplicadas, dentre outros;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser recebidos pelo Procurador Geral do Município ou por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





**Construindo uma nova história com Deus e com o povo.**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

Nº Folha: 34

Nº Processo: 7112024

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A CONTRATADA perceberá o valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais), parcelado em 24 meses de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- i) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- k) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- l) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer procurações, documentos e informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual;
- b) Verificar se a execução do contrato está em conformidade com o cronograma de execução;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Construindo uma nova história com Deus e com o povo

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

Nº Processo: 711/2024

Rubrica: 35

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente público especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada conforme cronograma de desembolso;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 8.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.
- 8.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ENTIDADE	02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	02 02 SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA.
UNIDADE	04 122 0003 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





**Construindo uma nova história com Deus e com o povo.**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário - MA, 03 de fevereiro de 2023.

Nº Folha: 36  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**  
Prefeito Municipal

RENZO BAHURY DE SOUZA Assinado de forma digital por RENZO  
BAHURY DE SOUZA RAMOS.28652061300  
RAMOS.28652061300 Dados: 2023.02.03 09:40:06 -03'00'

**RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº





Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

Nº Folha: 37  
Nº Processo: 7112024  
Rubrica: [assinatura]

### ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 20/2023

PROCESSO DE INEXIBILIDADE N<sup>o</sup> 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup> 11/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00 autoriza, através da presente Ordem de Serviços – O.S, a **BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sito à Rua Visconde da Parnaíba, 2790, CEP 64.052.825, CNPJ Nº 34.534.547/0001-99, a prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada objetivando a apresentação de defesas e recursos administrativos junto ao Ministério da Economia, além do ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais relativas a tributos federais, de maneira a defender o município de forma correta evitando danos ao patrimônio público do Município de Pedro do Rosário-MA.

VALOR: A CONTRATADA perceberá o valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais), parcelado em 24 meses de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Pedro do Rosário - MA, 03 de fevereiro de 2023.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**  
Prefeito Municipal

RENZO BAHURY DE SOUZA  
RAMOS:28652061300

Assinado de forma digital por RENZO  
BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300  
Dados: 2023.02.03 09:40:38 -01'00"

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**  
Representante Legal da Empresa Contratada





1ª Folha: 38  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023090507/2023.**  
**INEX: 006/2023.**  
**CONTRATO Nº 20230921001/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO**  
**MARANHÃO - MA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA:**  
**BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45, Centro, CEP nº 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Secretário de Finanças Sr. CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO, CPF: 048.844.753-48, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 34.534.547 /0001-99, Endereço: Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Bairro Horto, CEP: 64.052-825 - Teresina/PI, representada neste ato pelo Sr. RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 679.801 SSP/PI e inscrito no CPF. Nº 286.520.613-00, OAB: PI - 8435, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos com a documentação constante no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente CONTRATO tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA BEM COMO APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DEMANDAS JUDICIAIS EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para acompanhamento da situação fiscal do município, bem como suspensão da exigibilidade dos créditos, petições, impugnações e recursos a serem protocolizados, além da possibilidade de redução dos tributos cobrados indevidamente, conforme termo de referência e proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 04. 061. 0007. 2144. 0000 - MANUT. E FUNC. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, constante do Orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.





Nº Folha: 39  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no 21 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor designado pela Secretaria de Finanças e ou Administração, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas dos materiais observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - Para buscar esse benefício, o escritório receberá o pagamento do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancaria, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, dados (BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA, 4710-4, CONTA CORRENTE, 25048-1)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas no termo de referência.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE** - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria de Finanças que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, dos serviços e seus resultados anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornece a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alínea a e h da Lei 8.666/93.





FP Folha: 40  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: 88

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**A CONTRATADA** obrigará-se a:

- a)** Prestar os serviços, mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria, em estrita observância a sua proposta e ao **TERMO DE REFERENCIA**, observando a qualidade dos serviços exigida pelos órgãos de controle governamental.
- b)** Atender em 03 (três) dias úteis as necessidades da CONTRATANTE quanto a solicitação do setor competente da secretaria de Administração Municipal;
- c)** Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 17:00 como sendo o horário de entrega da prestação dos serviços, de segunda a sexta-feira ou via home office quando de deslocamento fora do estado do Maranhão;
- d)** Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- e)** Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g)** Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de Finanças e Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria;
- h)** Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMERO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

**c) Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**e) As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ações judiciais, projetos ou prazos;
- b)** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, causas judiciais e prazos;
- c)** - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- d)** - o atraso injustificado no início dos serviços
- e)** - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f)** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g)** - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretaria de Administração e da Secretaria de finanças;
- h)** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i)** - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j)** - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k)** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l)** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n)** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou





Nº Folha: 42  
Nº Processo: 21/2024  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
**CNPJ 06.232.615/0001-20**

guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e descrito nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula:

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os SERVIÇOS deverão ser executados conforme Cronograma da Secretaria de Finanças, que será entregue ao vencedor no ato da assinatura do contrato, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços advocatícios que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no processo INEX 006/2023, será recusado e colocado a disposição da **CONTRATADA**, para nova reformulação de ações, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, poderá ser concedido novo prazo para prestação dos serviços rejeitados. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços advocatícios rejeitados no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO** - O foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão/MA no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE/MA  
PLANILHA DE CUSTO E MAPA DE PESQUISA E PREÇO**

**OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD	CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA - MA			CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA - MA			CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA			PROPOSTA BAHURY			METODOLOGIA APLICADA	VLR MENSAL MÉDIO ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
					VLR UNT MENSAL	VLR TOTAL MENSAL	VLR ANUAL	VLR UNT MENSAL	VLR TOTAL MENSAL	VLR ANUAL	VLR UNT MENSAL	VLR TOTAL MENSAL	VLR ANUAL	VLR UNT MENSAL	VLR TOTAL MENSAL	VLR ANUAL			
1	Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações	MÊS	6	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	MÉDIA	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>			<b>R\$ 120.000,00</b>

Vitorino Freire/MA, 29 de maio de 2024  
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**  
Assessor Administrativo

*Adriana*

Nº Processo: 21/2024  
 Rubrica: 44  
 Nº Folha: 44





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 45  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 17/2024  
Processo Administrativo nº 71/2024 - SEMAD

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)**

1.1 Contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados para representação do Município De Vitorino Freire/MA perante a receita federal, visando garantir a conformidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE PERANTE A RECEITA FEDERAL, VISANDO GARANTIR A CONFORMIDADE FISCAL E A EFICÁCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.	SERV.	06	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

1.2 A contratação tem como objetivo principal assegurar a conformidade fiscal e promover a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais. A atuação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados contribuirá para o fortalecimento das práticas legais e administrativas do Município de Vitorino Freire, em consonância com as normas vigentes e os interesses da comunidade local.

1.3 O prazo de vigência da contratação abrange o período necessário para o desempenho dos serviços advocatícios, conforme estabelecido no contrato celebrado entre o Município de Vitorino Freire e o escritório Bahury&Bahury Sociedade de Advogados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

1.4 O custo da contratação engloba a remuneração pelos serviços prestados pelo escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados, conforme acordado entre as partes contratantes e estipulado no contrato firmado. O valor total estabelecido para os honorários advocatícios é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), contemplando todas as atividades relacionadas à representação do Município perante a Receita Federal.





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 46  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

- 1.5 Os termos contratuais incluem detalhes específicos sobre as responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como as diretrizes para a execução dos serviços advocatícios. Destaca-se que o contrato estabelece cláusulas relacionadas à confidencialidade, ética profissional e outros aspectos pertinentes à atuação do escritório de advocacia no âmbito da representação do Município perante a Receita Federal.
- 2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.14.133/2021)**
- 2.1 No contexto específico da representação do Município de Vitorino Freire perante a Receita Federal, a contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados constitui uma demanda singular e condizente com a Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos no âmbito público.
- 2.2 A contratação direta do escritório de advocacia, sem a realização de procedimento licitatório, se justifica pela expertise técnica e jurídica exclusiva do Bahury&Bahury Sociedade de Advogados, enquadrando-se nos termos do inciso XXIII, alínea 'b', da referida lei, que trata de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.
- 2.3 A necessidade de contratação surge da relevância de garantir a representação eficaz do Município de Vitorino Freire perante a Receita Federal, assegurando a conformidade fiscal e a gestão adequada dos recursos públicos municipais. A expertise jurídica especializada do escritório Bahury&Bahury Sociedade de Advogados, aliada à sua reputação e experiência, justifica a escolha direta para cumprir com tais objetivos.
- 2.4 A contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados visa não apenas atender às exigências legais e fiscais, mas também garantir uma representação robusta e estratégica do Município diante da Receita Federal, alinhada aos interesses e responsabilidades da administração municipal.
- 2.5 Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados para representação perante a Receita Federal é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que reconhece a singularidade e a inviabilidade de competição no caso específico de serviços jurídicos especializados como os oferecidos pelo renomado escritório. Essa abordagem legal visa garantir a qualidade e a eficácia na gestão fiscal do Município, cumprindo os preceitos legais pertinentes.
- 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

FLS. Nº 47  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA:

**3.1** Conforme disposto no art. 74, inc. III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é admitida quando se constata a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**3.2.** A aplicação desse critério se adequa à contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados para representação do Município de Vitorino Freire perante a Receita Federal. A natureza técnica e especializada dos serviços jurídicos oferecidos pelo escritório torna inviável a comparação e competição com outros fornecedores, fundamentando a inexigibilidade de licitação.

**3.3** A escolha do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados enquadra-se nos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a contratação direta de um serviço jurídico singular e especializado.

**3.4** Diante desse cenário, ressalta-se que a contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados para representação perante a Receita Federal não se sujeita à realização de procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

**3.5** Portanto, a fundamentação legal para a escolha do fornecedor, no caso o escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados, reside na natureza técnica e especializada dos serviços jurídicos prestados, sendo respaldada pelos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.6** Em consonância com os princípios da inexigibilidade de licitação, a contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados atende aos requisitos legais, proporcionando ao Município de Vitorino Freire uma representação legal de renome e especializada perante a Receita Federal.

**3.7** Cabe destacar que a escolha direta do escritório está respaldada na impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para comparação, considerando a natureza técnica e específica dos serviços jurídicos oferecidos.

**3.8** Assim, a contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados para representação perante a Receita Federal alinha-se de forma justificada com a legislação vigente, atendendo às exigências legais para casos de inexigibilidade de licitação.





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 48  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

**4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

**4.1. Qualificação Técnica**

A empresa contratada deverá comprovar vasta experiência e expertise na área de assessoria jurídica previdenciária e técnica, com atuação comprovada em representar municípios perante a Receita Federal e outros órgãos do Ministério da Fazenda. A comprovação deverá incluir:

- Histórico de atividades semelhantes realizadas para outros municípios ou entidades públicas.
- Relatórios de sucesso em ações judiciais e administrativas, especialmente no âmbito tributário.
- Certificados de qualificação técnica, especialmente em Direito Tributário, emitidos por entidades reconhecidas.

**4.2. Capacidade Operacional**

A empresa deverá demonstrar capacidade operacional para atender às demandas do Município de Vitorino Freire – MA, incluindo:

- Disponibilidade de equipe especializada, com advogados inscritos na OAB e com experiência comprovada em Direito Tributário.
- Infraestrutura adequada para a realização de auditorias e análise de registros contábeis.
- Ferramentas e sistemas tecnológicos para acompanhamento e gerenciamento de processos administrativos e judiciais.

**4.3. Regularidade Jurídica e Fiscal**

A empresa contratada deve apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo:

- Certidão de regularidade perante a Receita Federal.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**4.4. Metodologia e Procedimentos**

Os procedimentos a serem adotados pelo escritório deverão seguir uma metodologia clara e transparente, incluindo:

- **Estudo da Situação Fiscal do Município:** Avaliação detalhada dos processos judiciais e administrativos na esfera federal.
- **Organização e Cumprimento das Obrigações Tributárias:** Realização dos atos necessários para a regularização e cumprimento das obrigações tributárias.





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 49  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

- **Recursos Administrativos e Judiciais:** Apresentação de recursos administrativos e ingresso de ações judiciais para a suspensão e revisão de créditos questionados.
- **Acompanhamento Contínuo:** Monitoramento constante da situação fiscal do Município, com relatórios periódicos sobre o andamento dos processos e ações.
- **Protocolos e Despachos:** Protocolo de petições e despachos processuais conforme necessário.

#### 4.5. Critérios de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados deverá obedecer à seguinte estrutura:

- Valor total do contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- Pagamento dividido em 6 (seis) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Emissão de nota fiscal/fatura mensal, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura.
- Depósito a ser realizado no Banco do Brasil, Agência 4710-4, Conta Corrente 25048-1, em nome da contratada.

#### 4.6. Avaliação da Qualidade do Serviço

A contratante deverá estabelecer critérios claros para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo:

- Verificação da conformidade com os objetivos e etapas previstas no contrato.
- Avaliação periódica do desempenho da equipe de advogados.
- Satisfação do município em relação à redução da carga tributária e à suspensão de créditos indevidos.

#### 4.7. Prazos e Condições para Execução

Os prazos e condições para a execução dos serviços deverão ser claramente definidos, garantindo:

- Início imediato dos trabalhos após a assinatura do contrato.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do serviço.
- Disponibilidade para reuniões e consultas conforme necessidade do município.

### 5 MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 O objeto da referida contratação contempla:
- 5.2 Prestação de serviços de assessoria jurídica previdenciária, assessoramento técnico, para representar o Município de Vitorino Freire – MA em ações e defesas junto à Receita Federal.
- 5.3 O recebimento definitivo será concretizado quando finalizadas as horas da apresentação contratada, conforme proposta apresentada.





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 50  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA:

- 6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lein. 14.133/2021)**
- 6.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e notória especialização, enquadrando-se nos termos do inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021, conforme evidenciado anteriormente.
- 6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.7 É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

FLS. Nº 51  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

**6.12 Habilitação Jurídica:**

- 2.8.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 2.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.8.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de

*[assinatura]*





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire  
Construindo uma nova história**

FLS. Nº 52  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

2.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**

2.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**7 PAGAMENTO**

**7.1 PREÇO**

9.1.1. O valor total da contratação é de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)** conforme proposta comercial.

9.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.2. FORMA DE PAGAMENTO**

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

**9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

FLS. N° 53  
PROC. N° 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA:

- 9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire  
Construindo uma nova história**

FLS. Nº 54  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

- 9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 8.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Atenção*
- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

FLS. Nº 55  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA:

- 9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7 Comunicar a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 9.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

FLS. Nº 56  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA:

memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do

*Derivada*





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. N° 57  
PROC. N° 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA:

contrato;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

*Obs* 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 58  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA:

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma

*Arquivo*





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

FLS. Nº 59  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

**11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Código da Ficha: 72

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS ( SEPLAF

Dotação: 04.129.0008.2085.0000 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Vitorino Freire, 03 de junho de 2024.

Elaborado por:

*Adriana Gouveia de Sousa*

**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**

Matrícula: 273-1

Assessora Administrativa





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 60  
PROC. Nº 71/2024-SEMAD  
RUBRICA:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Prefeitura do Município de Vitorino Freire - MA, sediada na Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP: 65.320-000, vem respeitosamente perante esta empresa, à pessoa de seu Representante Legal, solicitar o envio dos documentos necessários à contratação junto à Administração Pública e, bem como, para que comprove, documentalmente, a capacidade técnica da prestação de serviços do item que adiante segue e a proposta de preços deste:

Neste sentido, favor enviar os referidos documentos, tais como contrato social, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de notas fiscais e tantos quantos documentos bastem para comprovar o solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.

Após envio e análise dos documentos, em sendo autorizada a contratação, assumiremos as demais providências e retomaremos contato conforme a necessidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento, manifestamos protestos de estima e consideração.

Vitorino Freire - MA, 04 de junho de 2024.

**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**  
Assessora Administrativa  
Secretaria Municipal de Administração



Teresina, 05 de junho de 2024.

À PREFEITURA DE VITORINO FREIRE/MA

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta de prestação de serviços de assessoria jurídica previdenciária, assessoramento técnico, para representar o Município de Vitorino Freire – MA em ações e defesas junto à Receita Federal.

O serviço proposto ao Município visa realizar análise jurídica-tributária com a intenção de garantir a devida cobrança de tributos federais pelo Ministério da Fazenda. Para tanto, serão apresentadas ações, defesas e recursos administrativos junto aos órgãos do referido Ministério, buscando suspender a exigibilidade dos créditos e as cobranças indevidas e reduzir a carga tributária paga, e, consequentemente, aumentar a receita municipal.

Nesse remanejo e com o mesmo objetivo, serão realizadas demandas judiciais, nos casos cabíveis, através de ações declaratórias, anulatórias, entre outras, sempre buscando o melhor para o interesse do Município.

A presente sociedade advocatícia detém vasto conhecimento técnico, especialmente na área do Direito Tributário, inclusive sobre os procedimentos adotados administrativamente pelos órgãos de cobrança do Ministério da Fazenda-Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modo a garantir a eficácia e eficiência dos serviços prestados, agindo imediatamente após a assinatura do contrato.

É cediço que o fisco federal rotineiramente realiza cobrança indevidas, arbitrando multas abusivas e inconstitucionais, lançando créditos prescritos, tributando verbas não tributáveis, dentre outros, caracterizando inconsistências capazes, inclusive, de anular as cobranças, mesmo que confessadas e parceladas, de acordo com entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais- CARF. Nesse sentido, o escritório proponente atua para garantir que não



haja excessos pelo fisco, de modo a apresentar impugnações e recursos com a finalidade de discutir os lançamentos e suspender a exigibilidade dos créditos, inclusive pela via judicial, caso necessário.

Nossos exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluirão análises dos registros contábeis e outros procedimentos que considerarmos aplicáveis às circunstâncias.

O objetivo de nosso trabalho é:

- a) Ingresso de ações e recursos judiciais e administrativos necessários para a defesa dos interesses previdenciários do município;
- b) Emissão de pareceres sobre processos de concessão de benefícios previdenciários;
- c) Representação e defesa do município em processos administrativos no âmbito federal e do Ministério da Previdência Social;
- d) Elaboração de estudos técnicos.

O serviço será realizado nas seguintes etapas:

1. Estudo da situação fiscal do município e processos judiciais na esfera federal;
2. Realização dos atos necessários para organização e cumprimento das obrigações tributárias, inclusive acessórias;
3. Apresentação dos recursos administrativos cabíveis e dossiês digitais para suspensão da exigibilidade dos créditos questionados;
4. Ingresso das ações judiciais cabíveis para suspensão e revisão dos créditos questionados;
5. Acompanhamento da situação fiscal do Município;
6. Acompanhamento dos recursos e ações judiciais protocolados, inclusive com o protocolo de petições e despachos processuais sempre que necessário.

O proponente se compromete a prestar informações periodicamente acerca dos serviços realizados.

#### DOS VALORES

O valor proposto leva em consideração a complexidade da matéria e dos serviços a serem executados, assim como acompanhamento da situação fiscal do município, a suspensão da exigibilidade dos créditos, petições, impugnações e



recursos a serem protocolizados, além da possibilidade de redução dos tributos cobrados indevidamente.

Ademais, ressalta-se que o escritório possui qualificação técnica amplamente comprovada e está propondo valor condizente ao cobrado no mercado, considerando a tabela de honorários advocatícios estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Maranhão.

A proposta é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 6 parcelas de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente a ser depositada no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA, 4710-4, CONTA CORRENTE, 25048-1, em nome da contratada.

#### DA METODOLOGIA APLICADA

Os procedimentos adotados pelo escritório proponente estão de acordo com a legislação em vigor e incluirão testes de evidência documental que deem suporte aos registros contábeis de existência ou não física e confirmações diretas de certos ativos e passivos através de análise apurada dos valores auditados, disponibilizando os documentos físicos ou via e-mail no momento que for solicitado pela contratante e assuntos a eles relacionados.

A programação não elimina a possibilidade de irregularidades ou atos ilegais, incluindo fraudes ou desfalques, que porventura tenham sido praticados por outrem, devendo neste momento a contratante ser informada destes atos para o bom andamento das atividades administrativas.

É prática do escritório a revisão das rotinas contábeis e de controle interno. A esse respeito poderemos sugerir melhorias, sistemas mais eficientes, simplificações ou ainda, reforço nos controles com o fito de melhorar o desenvolvimento das atividades da contratante.

Atenciosamente,

BAHURY E BAHURY  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS 34.534.547/0001-99

Atividade de forma digital por  
BAHURY E BAHURY SCA. B. CADA DE  
ADVOGADOS 34.534.547/0001-99  
Data: 27/04/2024 15:09:58 -48-493709

Bahury & Bahury  
Sociedade de Advogados  
CNPJ Nº 34.534.547/0001-99



17/06

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.892.127/0001-00</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/06/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANA LUCIA GOMES PEREIRA ASSESSORIA LTDA</b>				Nº Folha: <b>64</b> Nº Process: <b>71/2024</b> Rubrica: <b>9</b>
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALG ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R VISCONDE DA PARNAIBA</b>		NÚMERO <b>2790</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>	
CEP <b>64.052-825</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>HORTO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>		UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANALUCIAGOMESP@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 9841-9128</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/07/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 10:52:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 01 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,  
ANTONIO KLEBER  
CARDOSO DA  
SILVA:78310199368

Assinado de forma digital por  
ANTONIO KLEBER CARDOSO  
DA SILVA:78310199368  
Dados: 2022.12.01 10:02:26  
-03'00'

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB-PI 17.547, ambos com escritório na Rua visconde da Parnaíba, 2790, bairro Horto, executou serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Rosário-MA, 01 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

*Robenilta Sousa de Almeida*

ROBENILTA DE SOUSA ALMEIDA  
Secretária Municipal de Finanças





Nº Folha: 67  
Nº Processo: 7112024  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO- MA  
Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361- Centro Pedro do Rosário – MA  
CNPJ: 01.614.946/0001-00

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o advogado a empresa BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, 2790, CEP 64.052.825, CNPJ Nº 34.534.547/0001-99, fone-(086) 3085-1221, (86) 99967-1418, (86) 99961-8302, e-mail: [bahuryadvogados@gmail.com](mailto:bahuryadvogados@gmail.com) e seus titulares, Renzo Bahury de Souza Ramos, CPF: 286.520.613-00, OAB-8435/PI e Ivina Pereira Bahury Ramos, CPF: 065.517.923-24, OAB/PI 17.547, executam serviços de na área de assessoria e consultoria tributária junto ao Ministério da Economia/Fazenda, INSS e Receita Federal, em processos administrativos e judiciais para este município.

Asseveramos que todos os compromissos assumidos por este causídico foram cumpridos com a devida eficiência, observando que nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente estando sempre apto para o desenvolvimento de suas atividades.

Pedro do Rosário, 02 de maio de 2023

Atenciosamente,

*Jailson da e. Santos*

Secretário Municipal de Administração  
Finanças e Infraestrutura



## CURRICULO ACADÊMICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO/DADOS PESSOAIS

Nome: Renzo Bahury de Souza Ramos  
Data de Nascimento: 07 de outubro de 1964  
Estado Civil: Solteiro  
Endereço: Rua Coronel José Ribeiro, nº 3918, bairro Zoobotânico, Teresina-Piauí.  
Telefone: (86)-9961-8302

### 2. FORMAÇÃO ESCOLAR E ACADÊMICA

2.1 Ensino Fundamental: Completo  
2.2 Ensino Médio: Completo

#### 2.3 Cursos Superiores

- Aluno do Curso de Pedagogia UFPI turma 1989.
- Bacharel em Direito pela NOVAUNESC FACULDADE
- Pós-graduando em Processo Civil e Direito Civil pela Faculdade CEUT-PI.
- Atuação em Direito Tributário
- Atuação em Direito Administrativo Público e Privado com certificado de capacidade técnica.
- Atuação em Processo Tributário e Fiscal e Administrativo com certificado de capacidade técnica.
- Doutorando em direito constitucional internacional pela Universidade de Buenos Aires (UBA).
- Advogado inscrito na OAB-PI 8435.

### 3. ATIVIDADES EXERCIDAS DURANTE A VIDA ACADÊMICA E CURSOS DE EXTENÇÃO

#### 3.1 CURSOS FREQUENTADOS

- **Palestra sobre Garantia das Obrigações Contratuais**
- Período de ministração: 06 de agosto de 2008
- Local de realização: Auditório da OAB-PI
- Entidade promotora: Porto Seguro e CIA
  
- **Curso de Processo Civil**



- Período de ministração: 27,28,29 e 30 de maio de 2008
- Local de realização: Escola Superior de Advocacia do Piauí-ESAPI
- Entidade promotora: OAB-PI
  
- **Direito do Consumidor**
- Período de ministração: 15, 16 e 17 de maio de 2008
- Local de realização: Escola Superior de Advocacia do Piauí-ESAPI
- Entidade promotora: OAB-PI
  
- **Novos Desafios do Direito**
- Período de ministração: 16 de maio de 2008
- Local de realização: Escola Superior de Advocacia do Piauí-ESAPI
- Entidade promotora: OAB-PI
  
- **I Conferência Nacional de Advocacia Pública e II Congresso Forense Nacional**
- Período de ministração: 27 e 28 de abril de 2007
- Local de realização: Auditório da OAB e ESAPI em Teresina
- Entidade promotora: OAB-PI e Conselho Federal da OAB-PI
  
- **Tópicos Atuais de Direito Civil**
- Período de ministração: 01 a 29 de março de 2008
- Local de realização: Escola Superior de Advocacia do Piauí-ESAPI
- Entidade promotora: OAB-PI
  
- **I Ciclo de Conferências, Palestras e debates Jurídicos do Piauí**
- Período de ministração: 14 a 16 de setembro de 2006
- Local de realização: Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí
- Entidade promotora: Ubiraci de Sousa Rocha, Promotor de Justiça
  
- **I Júri Popular Simulado da AESPI-PI**
- Período de ministração: 24 de março de 2006
- Local de realização: Auditório da OAB-PI
- Entidade promotora: AESPI-PI
  
- **Participação em 12 julgamentos do Tribunal Popular do Júri em Teresina, presidido pelo Dr. Sebastião Noletto, Presidente do**



Tribunal Popular do Júri de Teresina e Juiz das Execuções Penais de Teresina, totalizando 450 horas.

### **3.2 PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS, ENCONTROS, SEMANAS, CIENTÍFICA/ACADÊMICA/INTERNACIONAL**

#### **- Internacionais:**

- III Conferência Internacional de Direitos Humanos
- Período de ministração: 16 a 18 de agosto de 2006
- Local de realização: Rio Poty Hotel
- Entidade promotora: OAB-PI, Conselho Federal da OAB-PI e Governo do Estado do Piauí.
- Carga horária: 18 horas aula

### **CURSOS INTERNACIONAIS REALIZADOS NO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIALIS Y POSGRADO DE LA FACULTAD DE DERECHO DE LA UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES.**

- Dialogando desde el Sur Sociedad, Estado y Derechos fundamentales, julio de 2015.
- Las transformaciones de la familia em Chile, julio de 2015.
- Dialogando desde el Sur, julio de 2015.
- Derechos Humanos y Diversidad Cultural, julio de 2015.
- Dialogando desde el Sur Temas Socio-Juridicos existentes, julio de 2015.
- Paz y Derecho, Reflexiones a 70 años de la bomba de Hiroshima, julio de 2015.

### **4. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS**

- Inglês (compreensão) YAZIGI
- Espanhol (compreensão) UFPI
- Casteliano UBA (UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES) Argentina

### **5. DADOS PROFISSIONAIS**



- Empresário do ramo de cereais e imobiliário desde 1989.
- Chefe de gabinete da Secretaria de Projetos Estruturantes da Prefeitura de Teresina.
- Período de 2001 a 2004.
- Estagiário do Tribunal de Justiça do Piauí em 2010/2011.
  
- Procurador Municipal concursado para o município de Altos-Pi, no certame de 2012.
  
- Consultor Jurídico Tributário Empresarial Público e Privado desde 2011, com certificado de capacidade técnica.
  
- Assessor Jurídico da Fundação Nacional de Combate à Corrupção desde 2012 em vigor.
  
- Doutorando em direito constitucional internacional pela Universidade de Buenos Aires (UBA).

Teresina, 20 de janeiro de 2021.

RENZO BAHURY DE  
SOUZA  
RAMOS:28652061300

Assinado de forma digital por  
RENZO BAHURY DE SOUZA  
RAMOS:28652061300  
Dados: 2021.02.05 14:05:50 -03'00'

Renzo Bahury de Souza Ramos





Los Departamentos de Ciencias Sociales y de Posgrado  
de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires,  
CERTIFICAN que

.....  
ha asistido en el día de hoy, 24 de julio de 2015, a la conferencia:

## *Derechos Humanos y Diversidad Cultural*



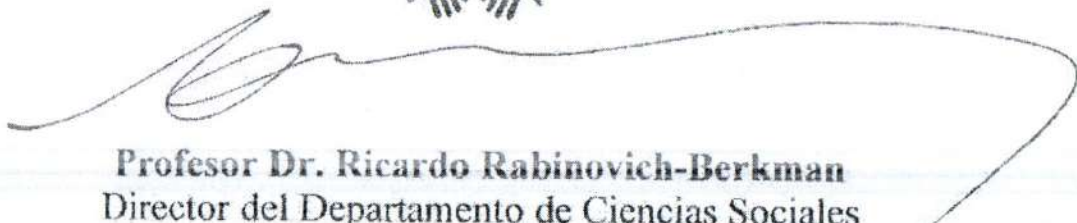
  
**Profesor Dr. Ricardo Rabinovich-Berkman**  
Director del Departamento de Ciencias Sociales  
Director de los Cursos Intensivos Válidos para el Doctorado

Fig. Firma: 72  
Nº Proceso: 211.00234  
Rubrica: 





Los Departamentos de Ciencias Sociales y de Posgrado  
de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires,  
CERTIFICAN que

ha asistido, hoy, 28 de julio de 2015, a la IV sesión de Invierno:

## *Dialogando desde el Sur* *Temas Socio-Jurídicos existentes*

Profesor Dr. Ricardo Rabinovich-Berkman  
Director del Departamento de Ciencias Sociales  
Director de los Cursos Intensivos Válidos para el Doctorado

Nº Folha: 73

Nº Proceso: 71/2014

Rubrica:





El Departamento de Ciencias Sociales  
de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires,  
CERTIFICA que

.....  
ha asistido en el día de hoy, 30 de julio de 2015, a la mesa redonda:

*Paz y Derecho*  
*Reflexiones a 70 años de la bomba de Hiroshima*

*[Handwritten signature]*  
**Profesor Dr. Ricardo Rabinovich-Berkman**  
Director del Departamento de Ciencias Sociales

Nº Folio: 74  
Nº Proceso: 21/10024  
Rubrica: *[Handwritten signature]*





FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ

FESMP

# CERTIFICADO

O Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - FESMP/PI, de acordo com suas atribuições estatutárias, confere a

**Renzo Bahury de Sousa Ramos**

O presente certificado de conclusão do Curso de Prática Processual Penal e Civil.

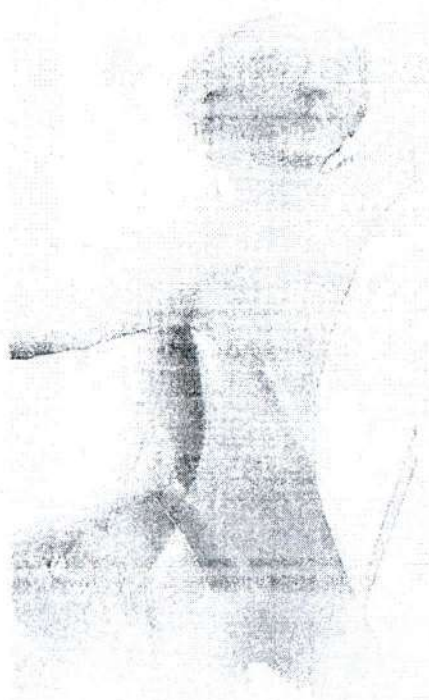
Teresina, 17 de outubro de 2008.

José Marques Lages Neto  
Promotor de Justiça  
Diretor Geral

Nº Folha: 75  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica:

AV





# II CONGRESSO PIAUIENSE DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

## CERTIFICADO

**M UGEN T**  
SISTEMAS DE GESTÃO

PATROCINADORES MASTER  
**PIAUI**

**HALLEY**  
GRÁFICA E EDITORA

**cas**

**Elite**  
SISTEMAS DE GESTÃO

**Elégance**

RADIO PORTAL  
www.radioportal.com.br

**CV**  
Soluções em Gestão

EDITORA APODIVA

**notas**

Editora Saraiwa

EDITORA SARAIVA

**mceorg**

**PIAUI**

Certificamos que RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS participou do 2º CONGRESSO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS no período de 19 à 21 de Novembro de 2009, perfazendo um total de 40 horas/aulas.

REALIZAÇÃO:

Teresina (PI), 21 de Novembro de 2009.

**NOVAFAPI**  
FACULDADE

*Ariana Cronemberger de Negreiros Barjud*

Ariana Cronemberger de Negreiros Barjud  
Diretora do 2º Congresso de Ciências Criminais

*Gillian Santana de Carvalho Mendes*

Gillian Santana de Carvalho Mendes  
Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade NOVAFAPI

Nº Folha: 76  
Nº Processo: 71/12024  
Rubrica: *[assinatura]*

45  
MS





FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Álvaro Mendes, 1383, Centro- Teresina-Piauí  
Cep: 64.000-060, e-mail fesmp@mpmp.pi.gov.br  
Fone: (86)3222-3381

# CERTIFICADO

Certificamos que **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**, participou do I ciclo de palestras e debates sobre a reforma do Tribunal Popular do Júri, realizado no período de 12 a 14 de março de 2009 no Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí.

Teresina, 29 de abril de 2009.

José Marques Lages Neto  
Promotor de Justiça  
Diretor Geral

Este Certificado vale por 20  
horas-aula.  
José Marques Lages Neto  
Dir. Geral da FESMP

1º Folha: 17  
Nº Processo: 211.2009  
Rubrica: [assinatura]

17  
MS



# DIPLOMA

A associação de desenvolvimento comunitário de moradores e amigos do bairro Mafuá e a Rádio Drapuan FM 107,1 homenageia o Sr. (a) Renzo Ramos com o título "Amigo do Mafuá 2003"

Teresina, 16 de Julho de 2003

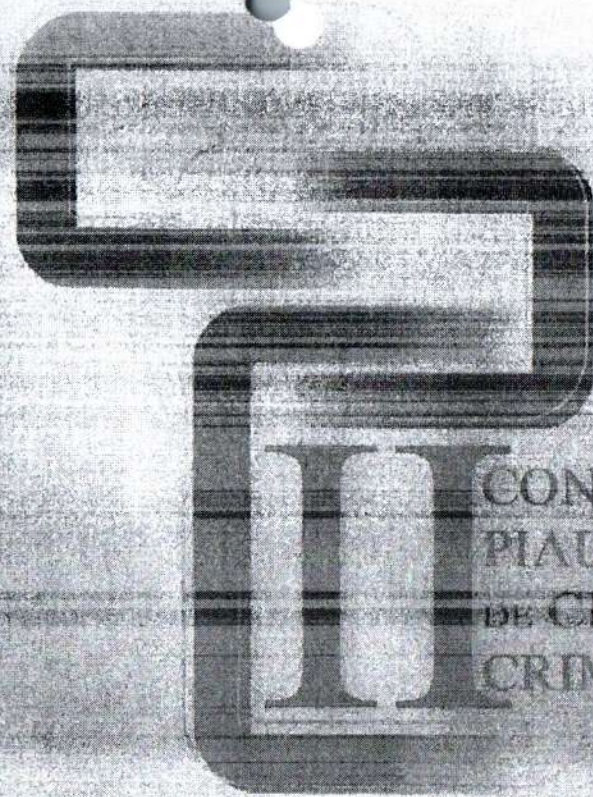
*Ulirani Rocha*

Presidente

Nº Processo: 21/2004  
Rubrica: 78



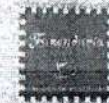
# CERTIFICADO



CONGRESSO  
PIAUIENSE  
DE CIÊNCIAS  
CRIMINAIS

**MOUGENOT**  
Sistema de Ensino  
SANTARÉM/PA/2009

PATROCINADORES MASTER:



**HALLEY**  
Gráfica e Editora  
net@vianouvoysa.com.br

PATROCINADORES:



APÓIO:



REALIZAÇÃO:

**NOVAFAPI**  
FACULDADE

Certificamos que RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS partic  
do 2º CONGRESSO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS no período de 19 à 21 de Novembro de 2009, perfazendo um tota  
40 horas/aulas.

Teresina (PI), 21 de Novembro de 2009.

*Ariana Cronemberger de Negreiros Barjud*

Ariana Cronemberger de Negreiros Barjud  
Diretora do 2º Congresso de Ciências Criminais

*Gillian Santana de Carvalho Mendes*

Gillian Santana de Carvalho Mendes  
Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade NOVAFAPI

Nº FOLHA: 79  
Nº Processo: 111/2009  
Rubrica: [assinatura]

MS 119



## CERTIFICADO

A Comissão de Direitos Humanos da Arquidiocese de Teresina CERTIFICA que

*Renato Bastos de Souza Junior*

participou do curso "**Direitos Humanos e Prevenção da Violência: medidas concretas de atuação**", ministrado pelo **Dr. Guilherme Schelb**, realizado nos dias 08 e 09 de maio de 2009, no auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com carga horária de 28 (vinte e oito) h/a, sendo 08 (oito) horas presenciais e 20 (vinte) horas via internet.

Teresina, 19 de junho de 2009.

*[Assinatura]*  
Sebastião Patrício Mendes da Costa  
Presidente CDH

Nº F.º: \_\_\_\_\_  
Nº Processo: 21/2009  
Rubrica: \_\_\_\_\_

80

*[Assinatura]*





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PIAUÍ

Certifico que

**RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS**

portador do CPF 28652061300 e do RG 679801, participou da palestra "Processo Eleitoral em debate", ministrada pelos instrutores Joelson Dias e Pedro Barbosa Pereira Neto dia 21 de maio de 2010 Carga Horária: 4 horas/aula.

Teresina-PI, 28 de setembro de 2010.

Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira  
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Piauí

Nº Folha: 81  
Nº Processo: 1110024  
Rubrica:



# III CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

# Certificado


Certifico que Renzo Bahury de Souza Ramos participou da III Conferência Internacional de Direitos Humanos: "Um mundo livre: desenvolvimento e vida com dignidade", realizado de 16 e 18 de agosto, no Tribunal de Justiça e no Rio Poty Hotel, em Teresina – PI.

Teresina, 16 de agosto de 2006.

18 Horas

  
Roberto Antônio Buzato  
Presidente OAB

  
Álvaro Fernando da Rocha Mota  
Presidente OAB-PI

1ª Folha: 82  
Nº Processo: 211.2024  
Rubrica: 

PROMOÇÃO:



APOIO:



ÉTICA  
SEM NEGOCIAÇÃO



GRUPO  
CLÁUDIO

52  
Nº





# I CICLO DE CONFERÊNCIAS, PALESTRAS E DEBATES JURÍDICOS DO PIAUÍ

## "O DIREITO E SUAS ESPECIFICIDADES"

14 a 16 de Setembro de 2006

Auditório

"Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho" (TJ/PI)

O Centro Acadêmico de Direito da Aespil-CADIA, certifica que:

**RENZO BANURY DE SOUSA RAMOS**

participou do evento supra citado, em Teresina-Piauí, com  
duração de 20 (vinte) horas/aula.

Prof. Ubiraci de Sousa Rocha  
Promotor de Justiça / Coordenador do Evento

Monise Ibsirjino de Sousa  
Presidente do CADIA

Nº Folha: 83  
Nº Processo: 21/2024  
Rubrica:

53



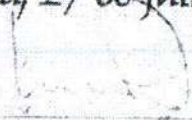
**TRIBUNAL DO JÚRI**  
**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA AESPI - CADIA**  
**CERTIFICADO**

Certificamos que *Renzo Bahury de Sousa Ramos*  
participou do I Tribunal do Júri, realizado no período de 19/03/2007 a 28/03/2007  
com Carga horária total de 70 horas.

Teresina, 27 de julho de 2007

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Quirino de Sousa

Presidente do Centro Acadêmico de Direito da  
Associação de Ensino Superior do Piauí (CADIA-AESPI)

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Ubiraci Sousa Rocha  
Representante do Ministério Público

\_\_\_\_\_  
Titular do Certificado

121 Data: \_\_\_\_\_  
Nº Processo: 2112024  
Rubrica: 84

54  
NS





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECÇÃO DO PIAUÍ  
 ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ



*Certificado*

A Escola Superior de Advocacia, da Secção do Estado do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil - ESAPI, certifica que

**RENZO BAHURY DE SOUSA RAMOS**

participou do curso “Recursos no Processo Civil: Aspectos Polêmicos e Atuais”, realizado em Teresina(PI), no período de 27, 28, 29 e 30 de maio de 2008. (12 horas-aula)

Teresina(PI), 30 de maio de 2008

*Josefina Lima Magalhães*  
 JOSEFINA LIMA MAGALHÃES  
 Diretor da ESAPI/OAB-PI

1ª Folha: 85  
 Nº Processo: 21/2008  
 Rubrica:

55  
 AP



# Contrato de Parceria

NP Form: 86  
Nº Processo: 7J/2024  
Rubrica: 8

56  
NS

Por este instrumento particular a **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Av. Rio Branco, 1.489, Campos Elíseos, São Paulo, SP, representada pelo responsável de Ramos Elementares, **convida você, para palestra sobre o seguro Garantia de Obrigações Contratuais - Garantia Judicial**

**Data:** 06 de agosto de 2008

**Horário:** às 19h

**Local:** OAB / PI - Departamento de Cultura de Eventos

**Endereço:** Rua Governador Tibério Nunes, s/n - Bairro Cabral

*Contamos com a sua presença.*

**Garantia de  
obrigações contratuais**

**PORTO  
SEGURO**  
SEGUROS







I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ADVOCACIA PÚBLICA

# Certificado

Certifico que RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS participou da I Conferência Nacional de Advocacia Pública e do II Congresso Forense Nacional, realizado dias 27 e 28 de abril, nos Auditórios da OAB e da ES (PI), em Teresina - PI.

18 Horas.



Alvaro Fernando da Rocha Mota  
Presidente da OAB-PI



Nelson Nery Costa  
Presidente da CAP/CF OAB



CPC MARCATO



Nº Processo: 211.0024  
Rubrica: 88





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCÃO DO PIAUÍ  
 ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ



*Certificado*

A Escola Superior de Advocacia, da Secção do Estado do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil - ESAPI, certifica que

**RENZO BAHURY DE S. RAMOS**

participou da palestra “**Novos Desafios do Direito**”, realizada em Teresina(PI), no período de 16 de maio de 2008. (6 horas-aula)

Teresina(PI), 16 de maio de 2008

  
 JOSELETIMA MAGALHÃES  
 Diretor da ESAPI/OAB-PI

Nº Ordem: 89  
 Nº Processo: 71/20084  
 Rubrica: 





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PIAUÍ  
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ



## *Certificado*


A Escola Superior de Advocacia, da Seção do Estado do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil - ESAPI, certifica que

**RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**

participou do curso "Direito do Consumidor", realizado em Teresina(PI), no período de 15, 16 e 17 de maio de 2008. (16 horas-aula)

Teresina(PI), 17 de maio de 2008

  
JOSELI LIMA MAGALHÃES  
Diretor da ESAPI/OAB-PI

Nº Folha: 90  
Nº Processo: 73.12024  
Rubrica: 

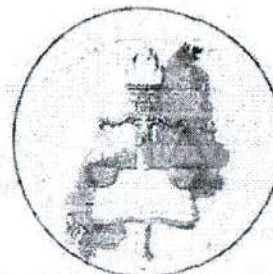
60





**PIAUI**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DO PIAUI  
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUI**



# Certificado

*A Escola Superior de Advocacia, da Secção do Estado do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, certifica que*

**RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**

*participou do Curso de Atualização "Tópicos Atuais de Direito Civil"*

*realizado em Teresina(PI)*

*no período 01 de março a 29 de março de 2008. (32 horas-aula)*

Teresina(PI) 29 de março de 2008

**Josell Lima Magalhães**  
DIRETOR DA ESAPI

**Rosângela Alves de Sousa Vieira**  
COORDENADORA DE ENSINO DA ESAPI

Nº Folha: 91  
Nº Processo: 21/2024  
Rubrica:



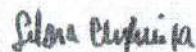
SEMINÁRIO  
REGIONAL  
DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE

Preparatório para 1º Seminário  
Latino-Americano de  
Promoção da Igualdade

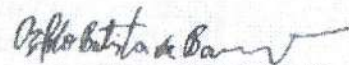
# CERTIFICADO

A OAB Seccional Piauí e a Comissão Nacional de Promoção da Igualdade do Conselho Federal da OAB certifica que **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS** participou do 1º Seminário Regional de Promoção da Igualdade - Preparatório para o 1º Seminário Latino-Americano de Promoção da Igualdade, nos dias 07 e 08 de agosto de 2008, no auditório da OAB, com carga horária total de 14 horas-aula.

Teresina, 08 de agosto de 2008.



Dra. Silvia Cerqueira  
Presidente da CONPI  
do Conselho Federal da OAB



Dr. Ozildo Batista de Barros  
Vice - Presidente da CONPI  
do Conselho Federal da OAB  
Coordenador do Seminário Regional  
de Promoção da Igualdade



Dr. Norberto Campelo  
Presidente da OAB-PI

COMISSÃO NACIONAL  
DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE DO  
CONSELHO FEDERAL DA OAB



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

1º Folha: 92  
Nº Processo: 7112024  
Rubrica: [Handwritten mark]

62  
NS



# I Júri Popular Simulado da AESPI

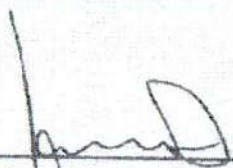
 **aespi**



**Certificamos que:**

Renzo Bahury de Sousa Ramos

**participou do I Júri Popular Simulado da AESPI, realizado no dia 24 de março de 2006, no Auditório da OAB, em Teresina - Piauí, com duração de 6 (seis) horas/aula.**



Prof. Dr. Ubiraci de Sousa Rocha  
Promotor de Justiça




Prof. Acelino Vieira de Oliveira  
Coordenador do Curso de  
Direito da AESPI

1ª Edição: 93  
Nº Processo: 21/2004  
Rubrica: 

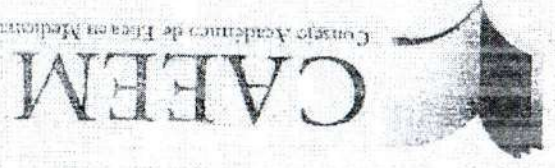
63  
NS



Nº Folia: 914  
Nº Proceso: 11/2014  
Rubrica: 

64  
Nº

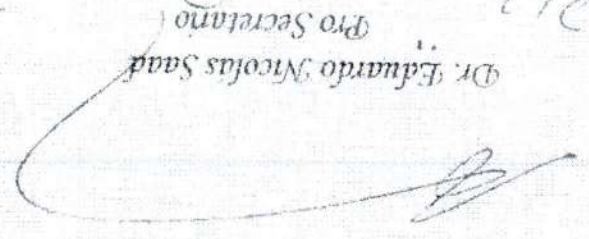
Consejo Académico de Ética en Medicina  
Las Heras 3092 1º piso,  
Sede: Academia Nacional de Medicina

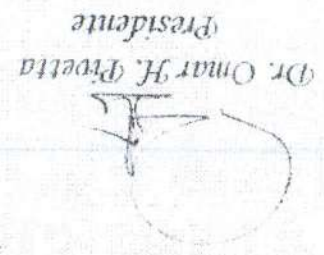


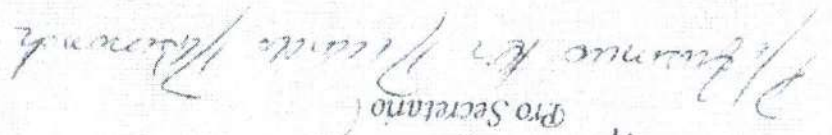
Consejo Académico de Ética en Medicina  
(CAEEM)

Por la presente, se deja constancia que Bergo Bahuy James  
DNI 679801-PI ha concurrido al Seminario "Pobreza y Ética Médica" realizado el día 12  
de julio de 2017, por el Consejo Académico de Ética en Medicina, en el Salón Biblioteca de la  
Academia Nacional de Medicina.

Buenos Aires, 12 de julio de 2017

  
Dr. Eduardo Nicolas Saad  
Pro Secretario

  
Dr. Omar H. Pivetta  
Presidente

  
Pro Secretario





*Universidad de Buenos Aires  
Facultad de Derecho  
Departamento de Posgrado*

*Por cuanto, Renzo Bahury de Souza Ramos*

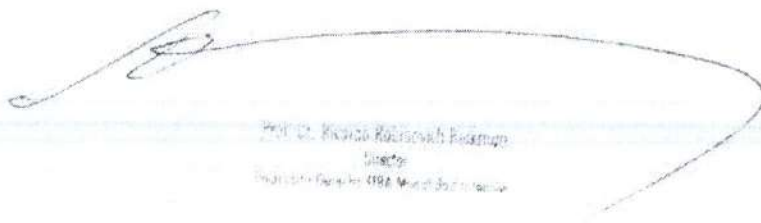
*Estudiante del Programa de Actualización en Ciencias Jurídicas válido para el Doctorado,*

*Ha asistido al Módulo II de Disciplinas de Derecho Constitucional, de 80 horas de duración.*

*Realizado del 3 al 14 de Julio de 2017 y dirigido por el Dr. Ricardo Rabinovich-Berkman.*

*Se extiende el presente certificado que así lo acredita.*

*En Buenos Aires, el día 14 de Julio de 2017.*

  
Prof. Dr. Ricardo Rabinovich-Berkman  
Director  
Instituto de Posgrado de la Facultad de Derecho

Folio: 95  
Nº Proceso: 71/2024  
Rubrica: 





Los Departamentos de Ciencias Sociales y de Posgrado  
de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires,  
CERTIFICAN que

.....  
*RENZO RAHURY DE SOUSA RAMOS*  
ha asistido en el día de hoy, 13 de julio de 2017, a la Tercera sesión del ciclo de Conferencias:

## *“Dialogando desde el Sur” Dilemas socio-jurídicos, en clave sur*

Profesor Dr. Ricardo Rabinovich-Berkman  
Director del Departamento de Ciencias Sociales  
Director de los Cursos Intensivos válidos para el Doctorado

Nº Folio: 96  
Nº Proceso: 71/2004  
Rubrica:

66  
NS





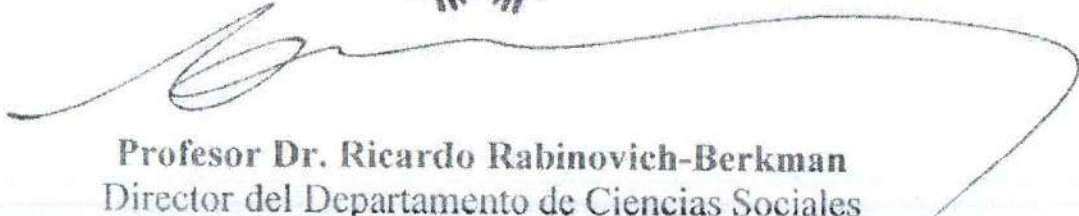
Los Departamentos de Ciencias Sociales y de Posgrado  
de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires,  
CERTIFICAN que

..... *RENZO BAHURY DE SOUZA RABINOVICH* .....

ha asistido en el día de hoy, 24 de julio de 2015, a la conferencia:

## *Derechos Humanos y Diversidad Cultural*



  
Profesor Dr. Ricardo Rabinovich-Berkman  
Director del Departamento de Ciencias Sociales  
Director de los Cursos Intensivos Válidos para el Doctorado

Nº Folios: 07  
Nº Proceso: 21/12084  
Rubrica: 





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DO PIAUÍ  
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ




## *Certificado*

A Escola Superior de Advocacia, da Secção do Estado do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil - ESAPI, certifica que

**RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**

participou do curso “Direito do Consumidor”, realizado em Teresina(PI), no período de 15, 16 e 17 de maio de 2008. (16 horas-aula)

Teresina(PI), 17 de maio de 2008

  
JOSELI LIMA MAGALHÃES  
Diretor da ESAPI/OAB-PI

1ª Folha: 98  
Nº Processo: 211/2008  
Rubrica: 

68  
MS



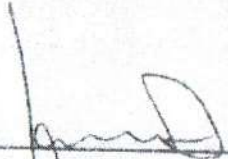
# I Júri Popular Simulado da AESPI


**aespi**

**Certificamos que:**

Renzo Bahury de Sousa Ramos

**participou do I Júri Popular Simulado da AESPI, realizado no dia 24 de março de 2006,  
no Auditório da OAB, em Teresina - Piauí, com duração de 6 (seis) horas/aula.**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Ubiraci de Sousa Rocha  
Promotor de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Acelino Vieira de Oliveira  
Coordenador do Curso de  
Direito da AESPI

1º Folha: 99  
Nº Processo: 211/2004  
Rubrica: 

74  
NS



12 Folios: 100  
Nº Proceso: 71/2024  
Rubrica:



Los Departamentos de Ciencias Sociales, de Derecho Público II y de Posgrado  
de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires,  
CERTIFICAN que

*Reino Bailey de Souza Ramos*

ha asistido en el día de hoy, 18 de julio de 2016, a la Mesa Redonda:

**“Post-BREXIT: La crisis de la UE”**  
*(Visión jurídica, sociológica, económica e histórica)*

Profesor Dr. Ricardo Rabinovich-Berkman  
Director del Departamento de Ciencias Sociales

Fin  
87





**UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES CAMPOMAIORENSES  
FACULDADE SÃO GABRIEL**



**DIPLOMA**

A Diretora da Faculdade São Gabriel - NOVAUNESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **BACHARELADO EM DIREITO** no dia 30 de junho de 2011 e colação de grau em 18 de agosto de 2011, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

**RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**

nacionalidade brasileira, nascido(a) em 7 de outubro de 1964, na cidade de Teresina, Estado de Piauí, cédula de identidade nº 679.801 órgão expedidor SSP-PI, e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 18 de agosto de 2011

*Jaciana Maria Silva*  
Secretário(a) Acadêmico(a)

*Neide Carneiro de Oliveira*  
Diretor(a)

*Renzo Bahury de Souza Ramos*  
Diplomado (a)

1ª Folha: 101  
Nº Processo: 3112024  
Rubrica:





DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos que **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS** portador da CI 679.801 e do CPF: 286.520.613-00, participou do processo de seleção, e por preencher os requisitos pessoais exigidos, está *matriculado no Doutorado em Direito Constitucional*, ministrado pela **UBA** – Universidad de Buenos Aires, na cidade de Buenos Aires, na Argentina em convênio com a **ESJUS – ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA**, com escritório sito à Av. Pres. Tancredo Neves nº 5.145 2º Piso, Bairro Castelo, Belo Horizonte - MG.

O Doutorado é dividido em quatro módulos semestrais, ministrado na sede da UBA em Buenos Aires – Argentina.

A parte acadêmica do curso será realizada na modalidade intensiva em quatro módulos. A realização do Programa de Curso para o Doutorado será com a primeira quinzena em Julho de 2015, segunda quinzena em Janeiro de 2016, uma terceira quinzena em Julho de 2016 e a última quinzena em Janeiro de 2017. Após o término dos módulos e aprovação do tema do projeto de tese perante a comissão, serão mais 04 (quatro) anos para elaboração e defesa da tese de Doutorado.

Belo Horizonte, 06 e Março de 2015.

IESLA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO  
Dra. SARA Mª ALVES GOUVEIA BERNARDES  
Diretora Presidente





*Universidad de Buenos Aires  
Facultad de Derecho  
Departamento de Posgrado*

*Por cuanto, Renzo Bahury de Souza Ramos  
Estudiante Regular de los Cursos Intensivos válidos para el Doctorado  
Ha asistido al "Módulo IV" de los mismos, de 120 horas de duración,  
dictado del 20 de Julio al 1º de Agosto de 2015, y dirigido por  
el Dr. Ricardo Rabinovich - Berkman  
Se extiende el presente certificado que así lo acredita.*

*Buenos Aires, 1º de Agosto de 2015*

*[Handwritten signature]*

Fº Folio: 103  
Nº Proceso: 71/2024  
Rubrica: [Handwritten initials]

75  
Nº





TERMO DE APRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CURSAR MÓDULO DE JULHO DE 2015

Declaramos para os devidos fins que o(a) aluno(a) Sr.(a) RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, devidamente matriculado no curso de DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL, ministrado pela Universidade de Buenos Aires em convênio com a ESJUS – Escola Superior de Justiça, está em situação REGULAR de acordo com as normas administrativas da ESJUS, e portanto está autorizado a cursar o módulo do que será ministrado entre os dias 06 de Julho a 01 de Agosto de 2015.

Sem mais para o momento.

Belo horizonte, 06 de Julho de 2015.

Anna Carolina de S. Sobral  
Assessora Acadêmica

ESJUS – Escola Superior de Justiça  
Secretaria Acadêmica



1ª Folha: 105  
 Nº Processo: 711.2024  
 Rubrica: 14

PROCESSOS	MUNICÍPIO	VARA	OBJETO
1068618-92.2021.4.01.3400	LAGOA DA PEDRA/MA	6ª Vara Federal Cível da SJDF	suspensão da exigibilidade do crédito; expedição de certidão negativa de débitos
1057500-28.2022.4.01.3700	SAO VICENTE FERRER/MA	5ª Vara Federal Cível da SJMA	suspensão da exigibilidade do crédito
1052507-39.2022.4.01.3700	COROATAMA	6ª Vara Federal Cível da SJMA	parcelamento excepcional de débitos previdenciários
1034085-16.2022.4.01.3700	SAO JOAO BATISTA/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA	envio do recurso voluntário ao CARF, suspendendo a exigibilidade dos créditos; certidão de regularidade fiscal
1031423-79.2022.4.01.3700	JENIPAPÓ DOS VIEIRAS/MA	3ª Vara Federal Cível da SJMA	suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrente de processos administrativos; expedição da certidão de regularidade fiscal
1028246-10.2022.4.01.3700	SAO JOAO BATISTA/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA	envio do recurso voluntário ao CARF, suspendendo a exigibilidade dos créditos; certidão de regularidade fiscal
1024358-78.2022.4.01.3700	SAO JOAO BATISTA/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA	envio do recurso voluntário ao CARF, suspendendo a exigibilidade dos créditos; certidão de regularidade fiscal
1018691-66.2022.4.01.3700	ROSARIO/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA	suspensão da exigibilidade dos processos fiscais; certidão de regularidade fiscal
1050786-86.2021.4.01.3700	PINHEIRO/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA	suspensão da exigibilidade de créditos tributários; certidão de regularidade fiscal
1044112-92.2021.4.01.3700	LAGOA DA PEDRA/MA	3ª Vara Federal Cível da SJMA	suspensão da exigibilidade de créditos tributários; certidão de regularidade fiscal
1008237-27.2022.4.01.3700	TURIAÇU/MA	5ª Vara Federal Cível da SJMA	a suspensão da exigibilidade de créditos



F.P. Folha: 106  
 N° Processo: 71/2024  
 Rubrica: 4

1032242-23.2021.4.01.4000	J R D BRANDAO - ME	5ª Vara Federal Cível da SJPI	suspensão da exigibilidade de créditos; certidão de regularidade fiscal
0801704-70.2022.8.10.0115	ROSÁRIO/MA	1ª Vara de Rosário	afastar a exigência do DEIRAN/MA da prova da regularidade com a Fazenda Federal e prova da regularidade junto ao Fundo da Garantia-FGTS para celebração do Convênio para Operacionalização dos Serviços de Trânsito
1047023-50.2021.4.01.4000	ALTO LONGÁ/PI	5ª Vara Federal Cível da SJPI	abstenção de reter/bloquear os repasses federais na conta do FPM do impetrante, tendo em vista a regularização dos parcelamentos federais; envio do recurso voluntário ao CARF, suspenso a exigibilidade dos créditos; certidão de regularidade fiscal
1001585-82.2022.4.01.3703	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	suspensão da exigibilidade de créditos; certidão de regularidade fiscal
1010083-45.2023.4.01.3700	BELA VISTA/MA	6ª Vara Federal Cível da SJMA	suspensão da exigibilidade de créditos; certidão de regularidade fiscal
1013716-09.2023.4.01.0000	BELA VISTA/MA	TRF1 - BRASÍLIA	suspensão da exigibilidade de créditos; certidão de regularidade fiscal
1036477-89.2023.4.01.3700	CARUTAPERA/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA	celebração de convênio
1053048-38.2023.4.01.3700	HUMBERTO DE CAMPOS	13ª Vara Federal Cível da SJMA	desbloqueio de retenção do FPM
1053378-35.2023.4.01.3700	HUMBERTO DE CAMPOS	13ª Vara Federal Cível da SJMA	envio do recurso voluntário ao CARF, suspenso a exigibilidade dos créditos; certidão de regularidade fiscal
1058369-54.2023.4.01.3700	BELA VISTA/MA	3ª Vara Federal Cível da SJMA	suspensão da exigibilidade do crédito; expedição de certidão negativa de débitos



1ª Folha: 107  
 Nº Processo: 7112024  
 Rubrica: 12

1059198-35.2023.4.01.3700	SANTANA DO MARANHÃO	11ª Vara Federal Cível de SJMA	embargos à execução fiscal; efeito suspensivo; expedição certidão de regularidade fiscal
1061339-27.2023.4.01.3700	CARUTAPERA/MA	6ª Vara Federal Cível da SJMA	suspensão da exigibilidade do crédito; expedição de certidão negativa de débitos
1003188-59.2023.4.01.3703	BACABAL/MA	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	anulação de parcelamento na RFB
1004214-40.2023.4.01.3703	BACABAL/MA	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	suspensão da exigibilidade do crédito
1006138-41.2023.4.01.3703	BACABAL/MA	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	embargos à execução fiscal; efeito suspensivo; expedição certidão de regularidade fiscal
1086298-62.2023.4.01.3700	PEDRO DO ROSÁRIO/MA	3ª Vara Federal Cível da SJMA	anulatória de processo fiscal
1040198-91.2023.4.01.0000	SANTA QUITERIA/MA	TRF1	anulatória de débitos fiscais - agravo anulatória de processo fiscal
1070903-30.2023.4.01.3700	MIRINZAL/MA	3ª Vara Federal Cível da SJMA	anulatória de processos fiscais
1006793-28.2023.4.01.3703	BACABAL/MA	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	embargos à execução fiscal; efeito suspensivo; expedição certidão de regularidade fiscal
1007065-07.2023.4.01.3703	SÃO MATEUS/MA	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	anulatória de processos fiscais
1108165-41.2023.4.01.3400	ITINGA DO MARANHÃO/MA	17ª Vara Federal Cível da SJDF	anulatória de débitos fiscais
1002091-58.2022.4.01.3703	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA	suspensão de débitos garantidos por precatório e emissão de CPEN





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.




#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI

Certidão n.º: PI/2022/00002752  
Nome: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA CPF: 429.230.003-82  
CRC/UF n.º PI-004398/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
Validade: 21.08.2022  
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 429.230.003-82 Controle : 8117.8745.9059.9372



Nº Foma: 109  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: 



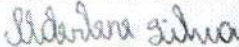
PIAÚ

Com o advogado pela justiça na sociedade

#### TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTÁBEIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autêntica o presente Livro Diário nº 01/2021, contendo 13 (treze) folhas da Sociedade de Advogados "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional o sob nº 0083/2019 em 30/07/2019, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de junho de 2022  
Secretaria Geral da OAB/PI

  
Ilderlene Silva Lima  
Oficial de Registro



Nº Folha: 210  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica: 80

## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 13 páginas, eletronicamente numeradas de 01 a 13 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº01, referente ao período 01/01/2021] a 31/12/2021 com encerramento do exercício social em 20/05/2022, da firma BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida no(a) R VISCONDE DA PARNAIBA, nº 2790, bairro HORTO, CEP 64052-825, cidade TERESINA NOV, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 34.534.547/0001-99 e registrada no(a) OAB sob o nº 008382019 por despacho de 30/07/2019.

TERESINA, 01 de Janeiro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos  
Socia..Administradora  
CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA.42923000382

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA.42923000382  
Dados: 2022.06.15 11:38:32 -0107

Jose de Ribamar Carvalho Almeida  
Tec..Contabilidade  
CPF..429.230.003-82  
CRC..4398-PI



Nº Folha: 111  
 Nº Processo: 71/2024  
 Rubrica: 8

Folha: 1

**Livro Diário Nº. 1**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99  
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Fortes Contábil

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
15/12/2021	49535485	11101.0001	0010	001	41101.0001	0010	001	Receita de Serviços	10.000,00
30/12/2021	49535478	34201.0015	0010	001	11101.0001	0010	001	Pg.consumo telefone ref.	215,00
30/12/2021	49535479	34201.0014	0010	001	11101.0001	0010	001	Pg.de consumo de agua	202,00
30/12/2021	49535480	34201.0013	0010	001	11101.0001	0010	001	Pg.de consumo de Energia	690,00
30/12/2021	49535481	34201.0011	0010	001	11101.0001	0010	001	Pg.de despesa com Aluguel	1.200,00
30/12/2021	49535482	34201.0007	0010	001	21301.0002	0010	001	Pg.despesa com Simples Nacional	600,00
31/12/2021	49535566	41101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	10.000,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	202,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	215,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	600,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	690,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	1.200,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	7.093,00
31/12/2021	49535566				24202.0001	0010	001	Reserva legal	7.093,00
31/12/2021	49535566				34201.0007	0010	001	Resultado do Exercício	600,00
31/12/2021	49535566				34201.0011	0010	001	Resultado do Exercício	1.200,00
31/12/2021	49535566				34201.0013	0010	001	Resultado do Exercício	690,00
31/12/2021	49535566				34201.0014	0010	001	Resultado do Exercício	202,00
31/12/2021	49535566				34201.0015	0010	001	Resultado do Exercício	215,00
31/12/2021	49535566				51101.0001	0010	001	Resultado do Exercício	10.000,00
<b>Totais do mês de Dezembro:</b>									<b>32.907,00</b>

TERESINA NOV-PI, 31 de Dezembro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos  
 Socia..Administradora  
 CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO Assinado de forma digital por JOSE DE  
 RIBAMAR CARVALHO  
 ALMEIDA:42923000382 ALMEIDA:42923000382  
 Desde: 2022.06.13 11:49:02 -0500  
 Jose de Ribamar Carvalho Almeida  
 Tec..Contabilidade  
 CPF..429.230.003-82  
 CRC..4398-PI

Fim



Nº Folha: 112  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

### Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

NIRE: 00832019 - Data: 30/07/2019

Estabelecimentos: 0010 - BAHURY & BAHURY SOCIEDADE; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	10.000,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	10.000,00
010.01.01	Vendas de Produtos	10.000,00
(=) 030	Receita Líquida	10.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	10.000,00
(-) 070	Despesas Operacionais	2.907,00
070.02	Despesas Administrativas	2.907,00
(=) 110	Lucro Operacional	7.093,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	7.093,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	7.093,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	7.093,00

TERESINA NOV-PI, 31 de Dezembro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos  
Socia..Administradora  
CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR  
CARVALHO  
ALMEIDA:42923000382

Assinado de forma digital por JOSE  
DE RIBAMAR CARVALHO  
ALMEIDA:42923000382  
Dados: 2022.06.13 11:39:23 -03'00'

Jose de Ribamar Carvalho Almeida  
Tec..Contabilidade  
CPF..429.230.003-82  
CRC..4398-PI

**Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Análítica	Patrim.	Resumir	Natureza
1	*** Ativo ***			X		Devedora
11	Ativo Circulante			X		Devedora
111	Disponibilidades			X		Devedora
11101	Caixa Geral			X		Devedora
11101.0001-6	Caixa	1	X	X		Devedora
11101.0002-4	Banco do Brasil	332	X	X		Devedora
11102	Depósitos Bancários à Vista			X		Devedora
11103	Aplicação de Liquidez Imediata			X		Devedora
112	Títulos e Valores Mobiliários			X		Devedora
11201	Depósitos a Prazo Fixo			X		Devedora
113	Créditos a Funcionários			X		Devedora
11301	Créditos a Funcionários			X		Devedora
11301.0001-1	Adiantamento de 13º Salário	2	X	X		Devedora
11301.0002-0	Dupl.Rec.Colig./Controladas Trans.Operac	3	X	X		Devedora
11302	Duplicatas Descontadas			X		Credora
11303	Provisão P/Devedores Duvidosos			X		Credora
11303.0001-0	Provisão P/Devedores Duvidosos	4	X	X		Credora
114	Outros Créditos			X		Devedora
11401	Títulos a Receber			X		Devedora
11401.0001-4	Clientes-Renegociacao Contas a Receber	5	X	X		Devedora
11402	Cheques Em Cobranca			X		Devedora
11403	Créditos de Funcionários			X		Devedora
11403.0001-3	Adiantamento de Salários	6	X	X		Devedora
11403.0002-1	Adiantamento de Férias	7	X	X		Devedora
11403.0003-0	Adiantamento de 13o.Salário	8	X	X		Devedora
11403.0004-8	Empréstimos a Funcionários	9	X	X		Devedora
11403.0005-6	Adiantamentos Para Despesas	10	X	X		Devedora
11409	Impostos a Recuperar			X		Devedora
11409.0001-0	ICMS a Compensar	11	X	X		Devedora
11409.0002-9	IPI a Compensar	12	X	X		Devedora
11409.0003-7	IRRF a Compensar	13	X	X		Devedora
11410	Antecipacoes a Recuperar			X		Devedora
11410.0001-3	Salário Família	19	X	X		Devedora
11410.0002-1	Salário Maternidade	20	X	X		Devedora
116	Estoques			X		Devedora
11601	Estoques de Materiais			X		Devedora
11601.0001-0	Matérias Primas	21	X	X		Devedora
11601.0002-8	Material Secundário	22	X	X		Devedora
11601.0003-6	Material de Embalagem	23	X	X		Devedora
11602	Estoque de Produtos			X		Devedora
11602.0001-4	Estoque de Produtos Elaborados	28	X	X		Devedora
11602.0002-2	Estoque de Produtos Semi-Elaborados	29	X	X		Devedora
11602.0098-7	Provisão P/Redução Ao Valor de Mercado	30	X	X		Devedora
11602.0099-5	Provisão P/Perdas Em Estoque	31	X	X		-
11603	Estoque de Mercadorias			X		Devedora
11603.0001-9	Mercadorias	32	X	X		Devedora
11608	Materiais Diversos Almoxarifado			X		Devedora
11608.0001-1	Materiais Diversos Almoxarifado	36	X	X		Devedora
11609	Adiantamento a Fornecedores			X		Devedora
119	Despesas Antecipadas			X		Devedora
11901	Despesas Antecipadas			X		Devedora
11901.0001-8	Prêmios de Seguros a Apropriar	37	X	X		Devedora
11901.0002-6	Encargos Financeiros a Apropriar	38	X	X		Devedora
11901.0003-4	Assinaturas e Anuidades a Apropriar	39	X	X		Devedora
11901.0004-2	Outros Custos e Despesas	40	X	X		Devedora

Continua...



**Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Código	Descrição	Reduz.	Análitica	Patrim.	Resumir	Natureza
12	Ativo Realizável a Longo Prazo			X		Devedora
121	Créditos e Valores			X		Devedora
12101	Clientes			X		Devedora
12101.0001-8	Duplicatas a Receber	41	X	X		Devedora
12102	Trans.Não Oper.Entre Partes Relacionadas			X		Devedora
12102.0001-2	Créditos de Acionistas	42	X	X		Devedora
12105	Depósitos Judiciais			X		Devedora
13	Ativo Permanente			X		Devedora
131	Investimentos			X		Devedora
13101	Partic.Avaliadas P/Equiv.Patrimonial			X		Devedora
13108	Partic.Avaliadas Pelo Custo de Aquisição			X		Devedora
132	Outros Investimentos Permanentes			X		Devedora
13201	Imóveis			X		Devedora
13201.0001-2	Terrenos	45	X	X		Devedora
13201.0002-0	Prédios	46	X	X		Devedora
13204	Consórcio e Leasing			X		Devedora
133	Imobilizado			X		Devedora
13301	Bens Em Operação			X		Devedora
13301.0001-5	Terrenos	47	X	X		Devedora
13301.0002-3	Prédios	48	X	X		Devedora
13301.0003-1	Instalações Industriais	49	X	X		Devedora
13301.0004-0	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	50	X	X		Devedora
13301.0005-8	Móveis e Utensílios	51	X	X		Devedora
13301.0006-6	Instalações Diversas	52	X	X		Devedora
13301.0007-4	Veículos	53	X	X		Devedora
13301.0008-2	Marcas e Patentes	54	X	X		Devedora
13301.0009-0	Direitos Sobre Recursos Naturais	55	X	X		Devedora
13301.0010-4	Benf. Em Propriedades de Terceiros	56	X	X		Devedora
13301.0011-2	Equipamentos de Proc.De Dados	57	X	X		Devedora
13301.0012-0	Imobilizações Em Andamento	58	X	X		Devedora
13302	Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada			X		Credora
13302.0001-0	Prédios	59	X	X		Credora
13302.0002-8	Instalações Industriais	60	X	X		Credora
13302.0003-6	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	61	X	X		Credora
13302.0004-4	Móveis e Utensílios	62	X	X		Credora
13302.0005-2	Instalações Diversas	63	X	X		Credora
13302.0006-0	Veículos	64	X	X		Credora
13302.0007-9	Marcas e Patentes	65	X	X		Credora
13302.0008-7	Direitos S/Recursos Naturais	66	X	X		Credora
13302.0009-5	Benf. Em Propriedades de Terceiros	67	X	X		Credora
13302.0010-9	Equipamentos Proc.De Dados	68	X	X		Devedora
134	Ativo Diferido			X		Devedora
13401	Gastos Implantação Pre-Operacionais			X		Devedora
13401.0001-8	Gastos de Organização/Administração	69	X	X		Devedora
13401.0002-6	Estudos Projetos e Detalhamentos	70	X	X		Devedora
2	*** Passivo ***			X		Credora
21	Passivo Circulante			X		Credora
211	Contas a Pagar			X		Credora
21101	Fornecedores Nacionais			X		Credora
21101.0001-4	Fornecedores Diversos	71	X	X		Credora
21107	Obrigações Trabalhistas			X		Credora
21107.0003-8	Contribuição Sindical a Recolher	365	X	X		Credora
21107.0004-6	Ordenandos e Salários a pagar	366	X	X		Credora
212	Empréstimos e Financiamentos			X		Credora
21201	Financiamentos Bancários			X		Credora

Continua...

**Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Análitica	Patrim.	Resumir	Natureza
21202	Adiantamentos de Contratos de Câmbio			X		Credora
21205	Encargos Financeiros a Transcorrer			X		Devedora
21205.0001-5	Encargos Financeiros a Transcorrer	72	X	X		Devedora
21208	Mutuos-Coligadas-Controladas e/ou Sócios			X		Credora
213	Recursos de Projetos			X		Credora
21301	Impostos e Contribuições			X		Credora
21301.0001-0	ICMS a Recolher	73	X	X		Credora
21301.0002-8	Simplex a Recolher	74	X	X		Credora
21301.0003-6	ISS a Recolher	75	X	X		Credora
21301.0004-4	Outros Impostos e Taxas a Recolher	331	X	X		Credora
21302	Recursos de Entidade Privada Nacional			X		Credora
21302.0001-4	Entrada de Recursos	84	X	X		Credora
21302.0002-2	(-) Recursos Aplicados	85	X	X		Credora
21302.0003-0	Contribuição Sindical a Recolher	86	X	X		Credora
21302.0004-9	Mensalidade Sindical a Recolher	87	X	X		Credora
21302.0005-7	Taxa Assistencial	88	X	X		Credora
21302.0006-5	Contribuição Confederativa	89	X	X		Credora
214	Debêntures			X		Credora
21401	Debêntures			X		Credora
216	Outras Obrigações			X		Credora
21601	Outras Obrigações			X		Credora
21601.0001-8	Salários a Pagar	90	X	X		Credora
21601.0002-6	Comissões a Pagar	91	X	X		Credora
21601.0003-4	Pró-labores a Pagar	92	X	X		Credora
21601.0004-2	Salário Família a Pagar	93	X	X		Credora
21601.0005-0	Pensão Alimentícia a Pagar	94	X	X		Credora
21601.0006-9	Seguros a Pagar	95	X	X		Credora
21601.0007-7	Assinaturas a Pagar	96	X	X		Credora
21601.0008-5	Contrib.Sindical Patronal a Pagar	97	X	X		Credora
21601.0009-3	13o.Salário a Pagar	98	X	X		Credora
21601.0010-7	Férias a Pagar	99	X	X		Credora
21601.0011-5	Telefone a Pagar	100	X	X		Credora
21601.0012-3	Energia a Pagar	101	X	X		Credora
21601.0013-1	Consumo Água a Pagar	102	X	X		Credora
21601.0014-0	Rescisoes a Pagar	103	X	X		Credora
21601.0015-8	Alugueis a Pagar	104	X	X		Credora
21601.0016-6	Condominio a Pagar	105	X	X		Credora
21602	Parcelamento de Tributos			X		Credora
21602.0001-2	IRPJ	326	X	X		Credora
218	Provisões			X		Credora
21801	Provisões			X		Credora
21801.0001-3	Décimo Terceiro Salário	106	X	X		Credora
21801.0002-1	Férias	107	X	X		Credora
21801.0003-0	Gratificações e Part.Empregados	108	X	X		Credora
21801.0004-8	Gratificações e Part.Administradores	109	X	X		Credora
21801.0005-6	Dividendos Propostos	110	X	X		Credora
21801.0006-4	INSS S/13o.Salário	111	X	X		Credora
21801.0007-2	FGTS S/13o.Salário	112	X	X		Credora
21801.0008-0	INSS S/Férias	113	X	X		Credora
21801.0009-9	FGTS S/Férias	114	X	X		Credora
22	Passivo Não Circulante			X		Credora
221	Empréstimos e Financiamentos			X		Credora
22101	Financiamentos Bancários			X		Credora
22102	Parcelamento de Tributos			X		Credora
22102.0001-0	PIS	328	X	X		Credora

Continua...



12 Fund: 116  
 Nº Processo: 711/2024  
 Rubrica: 02

**Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 6

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Análitica	Patrim.	Resumir	Natureza
22102.0002-9	COFINS	329	X	X		Credora
22102.0003-7	Contribuição Social	330	X	X		Credora
23	Resultados de Exercícios Futuros			X		Credora
231	Resultados de Exercícios Futuros			X		Credora
23101	Resultados de Exercícios Futuros			X		Credora
23101.0001-8	Receitas de Exercícios Futuros	115	X	X		Credora
23101.0002-6	Custos/Despesas Corresp.As Receitas	116	X	X		Devedora
24	Patrimônio Líquido			X		Credora
241	Capital Social Integralizado			X		Credora
24101	Capital Social Subscrito			X		Credora
24101.0001-0	Capital Social Subscrito	117	X	X		Credora
24102	Capital Social a Integralizar			X		Devedora
24102.0001-4	Capital Social a Integralizar	118	X	X		Devedora
242	Reservas			X		Credora
24201	Reservas de Capital			X		Credora
24202	Reserva de Lucros			X		Credora
24202.0001-7	Reserva Legal	119	X	X		Credora
24202.0002-5	Reserva Estatutária	120	X	X		Credora
24202.0003-3	Reserva para Contingências	121	X	X		Credora
24202.0004-1	Reserva de Lucros a Realizar	122	X	X		Credora
24202.0005-0	Reservas de Lucros para Expansão	123	X	X		Credora
24203	Reserva de Reavaliação			X		Credora
24203.0001-1	Reserva de Reavaliação	124	X	X		Credora
243	Prejuízos Acumulados			X		-
24301	Prejuízos Acumulados			X		-
24301.0001-5	Prejuízos Acumulados	125	X	X		-
24305	Resultados Parciais			X		-
24305.0001-3	Trimestre I	126	X	X		-
24305.0002-1	Trimestre II	127	X	X		-
24305.0003-0	Trimestre III	128	X	X		-
24305.0004-8	Trimestre IV	129	X	X		-
3	*** Despesas e Custos ***					Devedora
31	Recursos Humanos					Devedora
311	Remuneração de Pessoal Com Vínculo Empregatício					Devedora
31101	Despesas Com Pessoal					Devedora
31101.0001-2	Ordenados, Salários e Gratificação	130	X			Devedora
31101.0002-0	ISS	131	X			Devedora
31101.0003-9	Férias	132	X			Devedora
31102	Outras Deduções					Devedora
31102.0001-7	Devolução de Vendas	135	X			Devedora
31102.0002-5	Descontos/Abatimentos Incondicionais	136	X			Devedora
312	Custo das Mercadorias Vendidas					Devedora
31201	Custos de Aquisição					Devedora
31201.0001-5	Estoque Inicial	334	X			Devedora
31201.0002-3	Mercadorias para Revenda	335	X			Devedora
31201.0003-1	Fretes nas Compras para Revenda	336	X			Devedora
32	Despesas Ordinárias					Devedora
321	Custos dos Prod. Mercad. Serv. Vendidos					Devedora
32101	Custos Prod.Mercad.Serviços Vendidos					Devedora
32101.0001-4	Custos dos Produtos Vendidos	137	X			Devedora
32101.0002-2	Custos das Mercadorias Vendidas	138	X			Devedora
32101.0003-0	Custos dos Serviços Prestados	139	X			Devedora
324	Despesas Financeiras					Devedora
32401	Despesas Financeiras					Devedora
32401.0001-2	Juros Pagos ou Incorridos	399	X			Devedora

Continua...

**Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 7

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Análítica	Patrim.	Resumir	Natureza
33	Custos de Produção e/ou Serviços					Devedora
331	Custos Diretos					Devedora
33101	Materiais Diretos					Devedora
33101.0001-6	Matérias Primas	140	X			Devedora
33101.0002-4	Materiais Secundários	141	X			Devedora
33101.0003-2	Materiais de Embalagens	142	X			Devedora
33101.0004-0	Combustíveis	143	X			Devedora
33101.0005-9	Outros Materiais Diretos	144	X			Devedora
33102	Mão de Obra Direta					Devedora
33102.0001-0	Ordenados, Salários e Gratificações	145	X			Devedora
33102.0002-9	Férias	146	X			Devedora
33102.0003-7	Décimo Terceiro Salário	147	X			Devedora
33102.0004-5	INSS	148	X			Devedora
33102.0005-3	FGTS	149	X			Devedora
33102.0006-1	Resc. Contrato de Trabalho	150	X			Devedora
33102.0007-0	Outros Encargos	151	X			Devedora
33102.0008-8	Plano de Saúde	152	X			Devedora
33102.0009-6	Salário Educação	153	X			Devedora
33102.0010-0	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	154	X			Devedora
33102.0011-8	Benefícios Concedidos	155	X			Devedora
33102.0012-6	Bolsa de Estudo	156	X			Devedora
33102.0013-4	Estagiários	157	X			Devedora
33102.0014-2	Despesa Alimentícia	158	X			Devedora
33102.0015-0	Fardamento	159	X			Devedora
33102.0016-9	Despesas Com Treinamento de Pessoal	160	X			Devedora
33103	Outros Custos Diretos					Devedora
33103.0001-5	Serviços Terceiros/Pessoa Jurídica	161	X			Devedora
33103.0003-1	Serviços Terceiros/Pessoa Física	162	X			Devedora
332	Custos Indiretos					Devedora
33201	Material Indireto					Devedora
33201.0001-9	Material Indireto	163	X			Devedora
33202	Mão de Obra Indireta					Devedora
33202.0001-3	Ordenados, Salários e Gratificações	164	X			Devedora
33202.0002-1	Férias	165	X			Devedora
33202.0003-0	Décimo Terceiro Salário	166	X			Devedora
33202.0004-8	INSS	167	X			Devedora
33202.0005-6	FGTS	168	X			Devedora
33202.0006-4	Resc. Contrato de Trabalho	169	X			Devedora
33202.0007-2	Outros Encargos	170	X			Devedora
33202.0008-0	Plano de Saúde	171	X			Devedora
33202.0009-9	Salário Educação	172	X			Devedora
33202.0010-2	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	173	X			Devedora
33202.0011-0	Benefícios Concedidos	174	X			Devedora
33202.0012-9	Bolsa de Estudo	175	X			Devedora
33202.0013-7	Estagiários	176	X			Devedora
33202.0014-5	Despesa Alimentícia	177	X			Devedora
33202.0015-3	Fardamento	178	X			Devedora
33202.0016-1	Pró-labores	179	X			Devedora
33202.0017-0	Despesas Com Treinamento de Pessoal	180	X			Devedora
33203	Gastos Gerais de Fabricação/Serviços					Devedora
33203.0001-8	Aluguéis	181	X			Devedora
33203.0002-6	Condomínios	182	X			Devedora
33203.0003-4	Manut. Repar.Acess. e Peças Reposição	183	X			Devedora
33203.0004-2	Energia Elétrica	184	X			Devedora
33203.0005-0	Água - Cagece	185	X			Devedora

Continua...



**Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
33203.0006-9	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	186	X			Devedora
33203.0007-7	Despesa Alimentícia	187	X			Devedora
33203.0008-5	Fardamento	188	X			Devedora
33203.0009-3	Ferramentas Perciveis	189	X			Devedora
33203.0010-7	Materiais de Consumo	190	X			Devedora
33203.0011-5	Seguros Diversos	191	X			Devedora
33203.0012-3	Desp.Diversas Fabricação e Serviços	192	X			Devedora
33203.0013-1	Aluguel de Equipamentos	193	X			Devedora
33203.0014-0	Bens Reduzido Valor	194	X			Devedora
33203.0015-8	Leasing	195	X			Devedora
33203.0016-6	Manutenção de Veículos	196	X			Devedora
33203.0017-4	Depreciações,Amort./Exaustões	197	X			Devedora
33203.0018-2	Despesas Com Treinamento de Pessoal	198	X			Devedora
33203.0019-0	Despesa de Viagens	199	X			Devedora
33203.0020-4	Fretes	200	X			Devedora
33203.0021-2	Manut.Conservação e Limpeza	201	X			Devedora
339	Apuracao de Estoque					Credora
33901	Apuracao de Estoque					Credora
33901.0001-8	Apuracao de Estoque	202	X			Credora
34	Despesas Operacionais					Devedora
341	Despesas de Vendas					Devedora
34101	Despesas de Vendas					Devedora
34101.0001-8	Comissões Sobre Vendas	203	X			Devedora
34101.0002-6	Despesa de Viagens	204	X			Devedora
34101.0003-4	Publicidades e Propagandas	205	X			Devedora
34101.0004-2	Devedores Duvidosos	206	X			Devedora
34101.0005-0	Fretes Sobre Vendas	207	X			Devedora
34101.0006-9	Manutenção de Veículos	208	X			Devedora
34101.0007-7	Outras Despesas Com Vendas	209	X			Devedora
34101.0008-5	Brindes	210	X			Devedora
34101.0009-3	Ordenados e Salários	211	X			Devedora
34101.0010-7	INSS	212	X			Devedora
34101.0011-5	FGTS	213	X			Devedora
34101.0012-3	Décimo Terceiro Salário	214	X			Devedora
34101.0013-1	Férias	215	X			Devedora
34101.0014-0	Pró-labores	216	X			Devedora
34101.0015-8	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	217	X			Devedora
34101.0016-6	Resc.De Contrato de Trabalho	218	X			Devedora
34101.0017-4	Benefícios Concedidos	219	X			Devedora
34101.0018-2	Bolsa de Estudo	220	X			Devedora
34101.0019-0	Plano de Saúde	221	X			Devedora
34101.0020-4	Estagiários	222	X			Devedora
34101.0021-2	Despesa Alimentícia	223	X			Devedora
34101.0022-0	Fardamento	224	X			Devedora
34101.0023-9	Despesas Com Treinamento de Pessoal	225	X			Devedora
34101.0024-7	Leasing	226	X			Devedora
34101.0025-5	Seguros Diversos	227	X			Devedora
342	Despesas Administrativas					Devedora
34201	Despesas Administrativas					Devedora
34201.0001-0	Ordenados, Salários e Gratificações	228	X			Devedora
34201.0002-9	Férias	229	X			Devedora
34201.0003-7	Décimo Terceiro Salário	230	X			Devedora
34201.0004-5	INSS	231	X			Devedora
34201.0005-3	FGTS	232	X			Devedora
34201.0006-1	Resc. de Contrato de Trabalho	233	X			Devedora

Continua...

**Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Código	Descrição	Reduz.	Análítica	Patrim.	Resumir	Natureza
34201.0007-0	Simples Nacional	234	X			Devedora
34201.0008-8	Pró-labores	235	X			Devedora
34201.0009-6	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	236	X			Devedora
34201.0011-8	Alugueis	238	X			Devedora
34201.0012-6	Depreciações, Amort./Exaustões	239	X			Devedora
34201.0013-4	Energia Elétrica	240	X			Devedora
34201.0014-2	Água	241	X			Devedora
34201.0015-0	Telefones	242	X			Devedora
34201.0017-7	Correios e Malotes	244	X			Devedora
34201.0018-5	Manut.Conservação e Limpeza	245	X			Devedora
34201.0019-3	Seguros Diversos	246	X			Devedora
34201.0020-7	Assessoria Contabil	247	X			Devedora
34201.0021-5	Assinatura de Jornais e Revistas	248	X			Devedora
34201.0022-3	Donativos e Contribuições	249	X			Devedora
34201.0023-1	Materiais de Expediente	250	X			Devedora
34201.0024-0	Despesas Legais e Judiciais	251	X			Devedora
34201.0025-8	Materiais Auxiliares e de Consumo	252	X			Devedora
34201.0026-6	Taxas e Emolumentos	253	X			Devedora
34201.0027-4	Manutenção de Veículos	254	X			Devedora
34201.0028-2	Despesas Diversas	255	X			Devedora
34201.0029-0	Aluguel de Equipamentos	256	X			Devedora
34201.0031-2	Bens Reduzido Valor	258	X			Devedora
34201.0032-0	Leasing	259	X			Devedora
34201.0041-0	Despesas Com Treinamento de Pessoal	268	X			Devedora
34201.0044-4	Despesas C/Cartório	271	X			Devedora
343	<b>Despesas Financeiras</b>					Devedora
34301	<b>Despesas Financeiras</b>					Devedora
34301.0001-3	Juros Pagos e/ou Incorridos	275	X			Devedora
34301.0002-1	Descontos Concedidos	276	X			Devedora
34301.0003-0	Juros,Comiss. e Outras Desp. Bancárias	277	X			Devedora
34301.0004-8	CPMF	278	X			Devedora
34301.0005-6	Outras Despesas Financeiras	279	X			Devedora
34301.0006-4	IOF	280	X			Devedora
344	<b>Variações Monetárias Passivas</b>					Devedora
34401	<b>Variações Monetárias Passivas</b>					Devedora
34401.0001-6	Varição Monetária	281	X			Devedora
34401.0002-4	Varição Cambial	282	X			Devedora
345	<b>Despesas Tributárias</b>					Devedora
34501	<b>Impostos, Taxas e Contribuições</b>					Devedora
34501.0003-5	ICMS - Substituição Tributária	285	X			Devedora
34501.0004-3	ICMS - Diferença de Alíquota	286	X			Devedora
34501.0008-6	IPTU	290	X			Devedora
34501.0009-4	IPVA	291	X			Devedora
34501.0010-8	Contribuição Sindical Patronal	292	X			Devedora
34501.0011-6	Impostos e Taxas Diversas	293	X			Devedora
348	<b>Outras Despesas Operacionais</b>					Devedora
34801	<b>Outras Despesas Operacionais</b>					Devedora
35	<b>Despesas Não Operacionais</b>					Devedora
351	<b>Despesas Não Operacionais</b>					Devedora
35101	<b>Despesas Não Operacionais</b>					Devedora
35101.0001-0	Multas Fiscais ( Dedutíveis )	294	X			Devedora
35101.0002-8	Perdas Na Alien. de Investimentos	295	X			Devedora
35101.0003-6	Perdas Na Alien. de Imobilizado	296	X			Devedora
35101.0005-2	Multas Fiscais ( Indedutíveis )	298	X			Devedora
35101.0006-0	Manut.De Imóveis P/Aluguel	299	X			Devedora

Continua...



120  
 Nº Processo: 211/2024  
 Subscrição: 6

**Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 10

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
4	*** Receitas ***					Credora
41	Receita Bruta Operacional					Credora
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços					Credora
41101	Faturamento de Produtos					Credora
41101.0001-0	Receita de Serviços Jurídicos	300	X			Credora
41101.0002-9	Faturamento a Prazo	301	X			Credora
41102	IPI - Imposto S/Produtos Industrializado					Devedora
41102.0001-5	(-) IPI	302	X			Devedora
41103	Vendas de Mercadorias					Credora
41103.0001-0	Vendas à Vista	303	X			Credora
41103.0002-8	Vendas a Prazo	304	X			Credora
41105	Vendas de Serviços					Credora
41105.0001-9	Vendas à Vista	305	X			Credora
41105.0002-7	Vendas a Prazo	306	X			Credora
412	Receitas Financeiras					Credora
41201	Receitas Financeiras					Credora
41201.0001-3	Juros e Desc.Recebidos e/ou Auferidos	307	X			Credora
41201.0002-1	Rendimentos Aplicações Financeiras	308	X			Credora
413	Variações Monetárias Ativas					Credora
41301	Variações Monetárias Ativas					Credora
41301.0001-6	Variações Monetárias	309	X			Credora
414	Outras Receitas Operacionais					Credora
41401	Outras Receitas Operacionais					Credora
41401.0002-7	Vendas Diversas Sucatas e Resíduos	312	X			Credora
41401.0003-5	Outras Receitas Diversas	313	X			Credora
42	Receitas Não Operacionais					Credora
421	Receitas Não Operacionais					Credora
42101	Receitas Não Operacionais					Credora
42101.0001-2	Ganhos Na Alienação de Imobilizado	314	X			Credora
42101.0002-0	Ganhos Na Alienação Investimento	315	X			Credora
42101.0003-9	Alugueis	316	X			Credora
42101.0004-7	Receitas Eventuais	317	X			Credora
5	*** Resultado do Exercício ***					-
51	Resultado do Exercício					-
511	Resultado do Exercício					-
51101	Resultado do Exercício					-
51101.0001-9	Resultado do Exercício	318	X			-
51102	Encerramentos Parciais					-
51102.0001-3	Trimestre I	319	X			-
51102.0002-1	Trimestre II	320	X			-
51102.0003-0	Trimestre III	321	X			-
51102.0004-8	Trimestre IV	322	X			-
6	*** Sistema Auxiliar de Contas ***					-
61	Sistema Auxiliar de Contas					-
611	Sistema Auxiliar de Contas					-
61101	Sistema Auxiliar de Contas					-
61101.0001-7	Balanco de Abertura	323	X			-

**Balancete Contábil**

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99  
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	100.000,00 D	10.000,00	2.307,00	107.693,00 D
11	Ativo Circulante	0,00	10.000,00	2.307,00	7.693,00 D
111	Disponibilidades	0,00	10.000,00	2.307,00	7.693,00 D
11101	Caixa Geral	0,00	10.000,00	2.307,00	7.693,00 D
11101.0001	Caixa	0,00	10.000,00	2.307,00	7.693,00 D
13	Ativo Permanente	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
133	Imobilizado	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
13301	Bens Em Operação	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
13301.0005	Móveis e Utensílios	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
2	*** Passivo ***	100.000,00 C	0,00	7.693,00	107.693,00 C
21	Passivo Circulante	0,00	0,00	600,00	600,00 C
213	Recursos de Projetos	0,00	0,00	600,00	600,00 C
21301	Impostos e Contribuições	0,00	0,00	600,00	600,00 C
21301.0002	Simplex a Recolher	0,00	0,00	600,00	600,00 C
24	Patrimônio Líquido	100.000,00 C	0,00	7.093,00	107.093,00 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
242	Reservas	0,00	0,00	7.093,00	7.093,00 C
24202	Reserva de Lucros	0,00	0,00	7.093,00	7.093,00 C
24202.0001	Reserva Legal	0,00	0,00	7.093,00	7.093,00 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	2.907,00	2.907,00	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	2.907,00	2.907,00	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	2.907,00	2.907,00	0,00
34201	Despesas Administrativas	0,00	2.907,00	2.907,00	0,00
34201.0007	Simplex Nacional	0,00	600,00	600,00	0,00
34201.0011	Alugueis	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
34201.0013	Energia Elétrica	0,00	690,00	690,00	0,00
34201.0014	Água	0,00	202,00	202,00	0,00
34201.0015	Telefones	0,00	215,00	215,00	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
41101	Faturamento de Produtos	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
41101.0001	Receita de Serviços Jurídicos	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
51101	Resultado do Exercício	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
51101.0001	Resultado do Exercício	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
		0,00	32.907,00	32.907,00	0,00

TERESINA NOV-PI, 31 de Dezembro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos  
 Socia..Administradora  
 CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA:42923000382

Jose de Ribamar Carvalho Almeida  
 Tec..Contabilidade  
 CPF..429.230.003-82  
 CRC..4398-PI



Nº Folha: 122  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 13 páginas, eletronicamente numeradas de 01 a 13 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 20/05/2022, da firma BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida no(a) R VISCONDE DA PARNAIBA, nº 2790, bairro HORTO, CEP 64052-825, cidade TERESINA NOV, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 34.534.547/0001-99 e registrada no(a) OAB sob o nº 008382019 por despacho de 30/07/2019.

TERESINA, 31 de Dezembro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos  
Socia..Administradora  
CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR  
CARVALHO  
ALMEIDA:42923000382

Assinado de forma digital por: JOSE  
DE RIBAMAR CARVALHO  
ALMEIDA:42923000382  
Dados: 2022.06.13 11:40:22 -03'00'

Jose de Ribamar Carvalho Almeida  
Tec..Contabilidade  
CPF..429.230.003-82  
CRC..4398-PI

## Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 1  
 Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento $(600,00 / (600,00 + 0,00)) * 100$ Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	$(c21 / (c21 + c22)) * 100$	100,00
GA	Giro do Ativo 10.000,00 / 107.693,00 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,09
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido $(100.000,00 / 107.093,00) * 100$ Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	$(c13 / c24) * 100$	93,38
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes $(100.000,00 / (107.093,00 + 0,00)) * 100$ Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	$(c13 / (c24 + c22)) * 100$	93,38
LC	Liquidez Corrente 7.693,00 / 600,00 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	12,82
LG	Liquidez Geral $(7.693,00 + 0,00) / (600,00 + 0,00)$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	$(c11 + c12) / (c21 + c22)$	12,82
LI	Liquidez Imediata 7.693,00 / 600,00 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	12,82
LS	Liquidez Seca $(7.693,00 + 0,00 + 0,00 + 0,00) / 600,00$ Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$(c111 + c112 + c113 + c114) / c21$	12,82
ML	Margem Líquida $(7.093,00 / 10.000,00) * 100$ Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	$(d200 / d030) * 100$	70,93
PCT	Particip. Capitais Terceiro-Endividamento $((600,00 + 0,00) / 107.093,00) * 100$ Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	$((c21 + c22) / c24) * 100$	0,56
RA	Rentabilidade do Ativo $(7.093,00 / 107.693,00) * 100$ Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$(d200 / c1) * 100$	6,59

TERESINA NOV-PI, 31 de Dezembro de 202

Ivina Pereira bahury Ramos  
 Socia..Administradora  
 CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO Analisado de forma digital por 2108 DE  
 ALMEIDA-42923000382 TERESINA CARVALHO ALMEIDA 0923000184  
 Jose de Ribamar Carvalho Almeida  
 Tec..Contabilidade  
 CPF..429.230.003-82  
 CRC..4398-PI



124  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica: B



PIAUÍ  
Com o advogado pela justiça na sociedade

#### TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTÁBEIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autêntica o presente Livro Diário nº 01/2021, contendo 13 (treze) folhas da Sociedade de Advogados "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional o sob nº 0083/2019 em 30/07/2019, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de junho de 2022  
Secretaria Geral da OAB/PI

*Ilderlene Lima*  
Ilderlene Lima  
Oficial de Registro

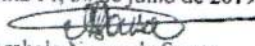
Nº Folha: 125  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: 



**PIAUI**  
**TERMO DE REGISTRO**

Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS" registrado nesta Seccional, sob o nº. 0083/2019, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de julho de 2019

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 113.831/24-60**

**CPF/CNPJ:** 34.534.547/0001-99

**Contribuinte:** BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:04:47 h, do dia 24/04/2024.

Validade: 23/07/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Nº Folha: 125  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

Folha 1 / 1

Código autenticidade: C7B1F26B0AD3CA6B

Nº Via: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº Folha: 126  
 Nº Processo: 71/2024  
 Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**nº 240434534547000199**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
*****
NPJ/CPF
<b>34.534.547/0001-99</b>
NOME/RAZÃO SOCIAL
*****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/04/2024, ÀS 11:56:08

VÁLIDA ATÉ 23/07/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoonft-web>

Chave para Autenticação: F42A-010A-9F94-C88F-700B-7C0B-05AB-C290



Nº Folha: 127  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ: **34.534.547/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:28 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **13D2.5B65.F7E2.D1A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.534.547/0001-99  
**Razão Social:** BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** RUA VISCONDE DA PARNAIBA / HORTO / TERESINA / PI / 64052-825

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2024 a 11/06/2024

**Certificação Número:** 2024051309095383914646

Informação obtida em 14/05/2024 11:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

Nº Folha: 129  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2404243453454700019901

RAZÃO SOCIAL	
*****	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
34.534.547/0001-99	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b>	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/04/2024, ÀS 11:50:27

VÁLIDA ATÉ 23/06/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE  
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: A7E3-E6C3-97E5-CA0E-046D-A698-B310-1A30



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3323752**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 34534547000199, REPRESENTANTE LEGAL: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS**  
**ENDEREÇO: RUA VISCONDE DA PARNAIBA, 2790**  
**BAIRRO: HORTO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 01 de Abril de 2024 às 21 h 39 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3323752. Código verificador: 7A79D.F088D.70628.61136



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.534.547/0001-99  
Certidão nº: 13986972/2024  
Expedição: 01/03/2024, às 08:50:10  
Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.534.547/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS, brasileira, solteira, natural de Teresina/PI, advogada inscrito na OAB/PI sob o nº 17.547, RG 3.682.950 SSP/PI, CPF 065.517.923-24, residente e domiciliada nesta capital na Rua Coronel José Ribeiro, nº3918, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.

RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8.435, RG 679.801-SSP/PI, CPF 286.520.613-00, residente e domiciliado nesta capital na Rua Coronel José Ribeiro, nº 3918, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.

Estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nºs 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª.** – A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS",

**Parágrafo único** – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA 2ª.** – A sociedade terá por sede a cidade de TERESINA/PI, na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-825. (art.º 2, IV do PROV 112/06)

**Parágrafo único** – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar.(art. 7º, § 1º do PROV 112/06)

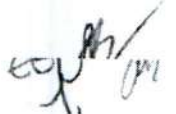
**CLÁUSULA 3ª.** – A sociedade tem prazo de duração indeterminado. (art. 2º, III do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 4ª.** – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

**CLÁUSULA 5ª.** – O capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100 cotas de valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 98% pela sócia IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS e 2% pelo sócio RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS. (art. 2º, V do PROV 112/06)

§ 1º – § 1º – Toda e qualquer deliberação, mesmo as que impliquem modificação do presente contrato, será tomada por maioria de capital salvo se relativa a direito individual de sócio, que não poderá ocorrer sem o seu consentimento expresso. (art. 2º, XVII do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 6ª.** – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.





§1º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil. (art. 17 do ESTATUTO, art. 40 do REGULAMENTO e art. 2º, XI do PROV 112/06 e § 2(Prov 147/12))

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais. (art. 2º, XI segunda parte do PROV 112/06)

§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**CLÁUSULA 7ª.** - Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

**Parágrafo único** - Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 40% do capital será necessário a anuência expressa dos sócios.

**CLÁUSULA 8ª.** - Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I - O uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II - integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III - representar clientes de interesses opostos;

IV - A cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

**CLÁUSULA 9ª.** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil. (art. 2º, VI do PROV 112/06).

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§ 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de 50% (cinquenta) por cento da totalidade das cotas de capital.

**CLÁUSULA 10** - Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade. 0

**CLÁUSULA 11** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

I - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

[assinatura]



III – A expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA 12** – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. (art. 4º do PROV 112/06).

Parágrafo único – A exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado. (art. 4, § único do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 13** – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade. (art. 5º do PROV 112/06)

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:


I - As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§ 4º - Os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade da seguinte forma:

**CLÁUSULA 14** – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida, será modificada sua razão social em decorrência do falecimento do sócio que dava nome a sociedade). (art. 38 DO REGULAMENTO e art. 2º, I)

  
w - 11



**CLÁUSULA 15** – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA 16** – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI. (art. 2º, XII do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 17** – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades. (art. 2º, XIV do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 18** – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 5 (03 vias para a OAB/PI e mais uma para cada sócio) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias abaixo qualificadas.

Teresina, 26 de junho de 2019.

IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS

RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

Testemunha 1:

Nome: Ana Lucia Gomes Pereira  
RG: 374.247 SSPIPI

Testemunha 2:

Nome: Emerson Gomes Viana  
RG: 247.6736

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS e RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 01/07/2019 14:58:11

SELO AAFR1888 - 1DU9 - AAFR1888 - 4TR9 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextd](http://www.tjpi.jus.br/portalextd)



FLS. Nº 136  
PROC. Nº 71/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.**

**Ao Contador**  
**Sr. Diego Romario Lira Castro**  
**Setor de Contabilidade**  
**Prefeitura de Vitorino Freire/MA**

**Processo nº: 71/2024 - SEMAD**  
**Inexigibilidade nº 17/2024-CPL**

Prezado Sr.,

Solicitamos de Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao processo administrativo de inexigibilidade, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.

Valor da contratação mensal: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**  
Valor global da contratação: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Sendo só o que se apresenta para o momento e certa de V<sup>a</sup> Compreensão, reitero protestos de estima e consideração.

Vitorino Freire - MA, 07 de junho de 2024.

**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**

Matrícula: 273-1

Assessora Administrativa



**PREFEITURA MUN. DE VITORINO FREIRE**

Rua José Cipriano, 36 - Centro  
06018568/0001-16

Exercício: 2024

Emissão: 07/06/2024

Nº Folhas: 137  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: 8

Página 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 72

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS ( SEPLAF )

Dotação : 04.129.0008.2085.00003.3.90.35.00

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Saldo Orçamentário : R\$ 90.200,00

**NOVENTA MIL E DUZENTOS REAIS**

Atenciosamente,

Diego Romário Lira Castro  
Contador  
CRC-MA: 013722/O-4

  
Chefe da Divisão de Contabilidade





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. 71/2024-SEMAD

**1. DO OBJETO**

Tratam os autos de procedimento instaurado visando à contratação dos serviços de assessoria jurídica previdenciária e técnica para representação do Município de Vitorino Freire – MA perante a Receita Federal e outros órgãos do Ministério da Fazenda. A presente contratação será realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Considerando o objeto de contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e técnica para representação do Município de Vitorino Freire – MA perante a Receita Federal e outros órgãos do Ministério da Fazenda, é relevante observar a fundamentação legal que respalda a possibilidade de realização direta da contratação, conforme preceituado na legislação pertinente.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece o princípio da obrigatoriedade de licitação, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988. Todavia, a desnecessidade de licitar é prevista como exceção, desde que especificada na legislação aplicável. Nesse contexto, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratação por meio de licitação é a regra, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, exceções são previstas para casos de inviabilidade de competição.

No caso da contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e técnica para representação perante a Receita Federal, a inviabilidade de competição se justifica pela própria natureza técnica e especializada do serviço, assim como pela necessidade de garantir a conformidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais. A expertise e o conhecimento específico requeridos para o adequado cumprimento das obrigações legais perante o órgão fiscalizador são fundamentais para o êxito da representação do Município.

Nesse sentido, conforme ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “para garantir a regularidade da contratação direta em casos excepcionais como este, além da inviabilidade de competição, é necessário que o objeto da contratação seja o serviço de um profissional especializado, que a contratação seja realizada diretamente ou por meio de empresa especializada, e que o contratado possua reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Portanto, diante da necessidade premente de assegurar a conformidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais, bem como da natureza técnica e especializada dos serviços requeridos, a contratação direta dos serviços de assessoria jurídica e técnica do





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire  
Construindo uma nova história**

escritório de advocacia Bahury & Bahury Sociedade de Advogados é respaldada pela legislação vigente e atende aos requisitos legais para casos de inexigibilidade de licitação.

### **3. DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO**

Como já mencionado, a escolha da empresa de assessoria jurídica e técnica decorre da sua consagração perante a comunidade jurídica e administrativa, sua capacidade de oferecer suporte técnico especializado e sua vasta experiência em representar municípios perante órgãos como a Receita Federal. A empresa é reconhecida por sua competência e excelência na garantia da conformidade fiscal e na eficácia da gestão dos recursos públicos municipais.

O valor da proposta apurada, no montante de R\$ 90.000,00, dividido em 6 parcelas de R\$ 15.000,00, é compatível com os valores praticados no mercado, o que evidencia a regularidade da aplicação do procedimento de inexigibilidade de licitação.

### **4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Dada a complexidade e especificidade técnica requerida para a representação do município de Vitorino Freire perante a Receita Federal, visando garantir a conformidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais, justifica-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei 14.133/2021.

Portanto, a escolha da empresa de assessoria jurídica e técnica para o referido fim está respaldada pela legislação aplicável, que prevê a contratação direta em situações onde a competição é inviável devido à complexidade e à especificidade dos serviços técnicos requeridos.

Assim, o presente procedimento de inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente embasado na legislação em vigor.

Vitorino Freire (MA), 10 de junho de 2024.

**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**

Assessora Administrativa  
Sec. Mun. De Administração





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 140  
PROC. Nº 71/2024-SEMAD  
RUBRICA:

**Ao Sr. JOSUE LIMA DE ALENCAR**  
**Secretário Municipal de Administração**

Vitorino Freire (MA), 14 de junho de 2024.

Em atendimento a solicitação segue:

1. Proposta e Documentação Da empresa;
2. Dotação orçamentária informada pelo setor de contabilidade;
3. Justificativa de preço e escolha do contratado.

Do exposto, seguem os autos para conhecimento, autorização da contratação e demais providências.

**ADRIANA GOUVEIA DE SOUSA**

Assessora Administrativa  
Secretaria Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 141  
PROC. Nº 71/2024-SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

**À Procuradoria Geral do Município de Vitorino Freire/MA**  
**Processo Administrativo Nº 71/2024 - SEMAD**

**Objeto:** Contratação do escritório de advocacia Bahury&Bahury Sociedade de Advogados para representação do Município De Vitorino Freire/MA perante a receita federal, visando garantir a conformidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais.

Prezados,

Encaminho os presentes autos a esta Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer sobre a juridicidade da realização da contratação à luz da legislação em vigor.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Vitorino Freire – MA, 17 de junho de 2024.

---

**JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração



**PARECER JURÍDICO**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo n. 71/2024/SEMAD**

**Inexigibilidade n. 17/2024**

**Requerente:** Secretária Municipal de Administração

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do município de Vitorino Freire-MA.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise de processo que pretende viabilizar a contratação por inexigibilidade de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do município de Vitorino Freire-MA.

Com efeito, no caso, a secretaria de administração apresentou o respectivo documento de formalização de demanda, assinado em 20 de julho de 2024, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

“A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire reconhece a urgência de contratar serviços de assessoria jurídica e técnica para representação perante a Receita Federal. Essa necessidade é essencial para garantir o estrito cumprimento das obrigações previdenciárias e uma interpretação precisa da legislação vigente.

Dada a complexidade das questões previdenciárias, é vital contar com especialistas qualificados para oferecer suporte na condução de processos, elaboração de pareceres técnicos e defesa dos interesses municipais.

Portanto, a contratação de uma empresa ou profissional capacitado é fundamental não apenas para garantir a conformidade legal, mas também para otimizar a gestão dos recursos públicos e proteger os direitos previdenciários dos servidores municipais. Este serviço é crucial para manter a regularidade e segurança jurídica das operações municipais perante a Receita Federal”.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda; estudo técnico preliminar; termo de referência;

[assinatura]





informação da divisão de programação orçamentária; solicitação de documentos à empresa; proposta da empresa apresentando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 6 (seis) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); documentos da empresa constando as certidões necessárias.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Procuradoria Jurídica.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que determina que as obras, serviços, compras e alienações deverão ocorrer por meio de licitações.

Assim sendo, a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas/jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa as contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou mesmo inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n. 14.133/21.

[assinatura]



No caso, determina o inciso III, alínea “e” do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais, *litteris*:

Art. 74. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais** ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;** - grifo nosso

Acrescenta ainda o §3º da Lei de Licitações que “para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

No caso sob análise, a empresa jurídica informou em sua proposta “que detém um vasto conhecimento técnico especialmente na área de direito tributário, inclusive sobre os procedimentos adotados administrativamente pelos órgãos de cobrança do Ministério da Fazenda – Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modo a garantir a eficácia dos serviços prestados”.

Apresentou também vários atestados de capacidade técnica, currículo acadêmico do profissional, além de declaração de matrícula no curso de doutorado em Direito Constitucional pela *Universidad* de Buenos Aires – UBA.

*[assinatura]*





Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto à necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União - AGU, através do Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa se transcreve abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

*[Handwritten signature]*





Não se fala, em singularidade do serviço na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, todos colacionados ao processo.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

De outro lado, determina o art. 72 que na realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, o processo deve ser instruído com documentos necessários, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;

[assinatura]





- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n. 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Quanto à pesquisa de preços, considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa procuradoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, entende que "a pesquisa de preços é sempre um parâmetro indispensável ao procedimento licitatório, pois ela implica referência quanto aos preços praticados no mercado, bem assim uma perspectiva quanto às despesas a serem empenhadas" (TCE-MG - RO: 951600, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 05/09/2018, Data de Publicação: 18/12/2018).

De outro lado, é imperioso que o contrato contenha todas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei de Licitações.

Por fim, é de se apontar que a Lei n. 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial do Município de Vitorino Freire-MA, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### 3. CONCLUSÃO

*[assinatura]*




Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente** a contratação por inexigibilidade de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do município de Vitorino Freire-MA, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei n. 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas, e em conformidade com as condições insculpidas no presente parecer.

Por fim, o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo essa procuradoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer. S.M.J.

Vitorino Freire, 17 de junho de 2024.

  
**MARTINA SOUSA DE ALENCAR**  
Procuradora do Município  
-OAB/MA n. 16.097-





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

Nº Folha: 149  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

**INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024**

O Secretário Municipal de Administração, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 71/2024 reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal, nos termos do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

À **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: 34.534.547/0001-99, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, número 2790, Bairro Horto, Teresina - PI, CEP: 64.052-825, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Vitorino Freire – MA, 17 de junho de 2024.

[assinatura]

---

**JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

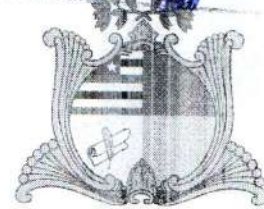




# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-6866

Nº Folha: 150  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica:



VITORINO FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1360 / 2024 :: TERÇA, 18 DE JUNHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO .....	1
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024 .....	1
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO .....	1

### TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

#### TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000 TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, objetivando a “Aditivar o contrato no valor de R\$ 563.909,84 (quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) gerando uma repercussão percentual de 24% do valor inicial do contrato, para Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico, com micro revestimento a frio - emulsão RC - ICE, nas vias públicas do município de Municipal de Vitorino Freire – MA.” uma vez que foi erroneamente publicado. Data da Publicação: 09/05/2024, no Diário Oficial do Município do dia 16/05/2024, Edição nº 1360/2024.

Vitorino Freire (MA), 17 de junho de 2024.

JOSUÉ LIMA DE ALENCAR

Secretário Municipal de Administração

### INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024

O Secretário Municipal de Administração, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 71/2024 reconhece ser inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal, nos termos do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

À BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 34.534.547/0001-99, com sede na Rua Visconde da Parnaíba, número 2790, Bairro Horto, Teresina - PI, CEP: 64.052-825, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vitorino Freire – MA, 17 de junho de 2024.

JOSUÉ LIMA DE ALENCAR

Secretário Municipal de Administração

### RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

#### RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 143/2023. Processo Administrativo nº 087/2022 - SINFRAL. PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE – MA e a empresa ECO-MAR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525e87af8e5b09f46c3a209ef93e4d357de6fd77

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. OBJETO: Aditivar o contrato no valor de R\$ 563.909,84 (quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) gerando uma repercussão percentual de 24% do valor inicial do contrato, para Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico, com micro revestimento a frio - emulsão RC - 1CE, nas vias públicas do município de Municipal de Vitorino Freire - MA. DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2024. BASE LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" e parágrafo primeiro, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. VITORINO FREIRE/MA, 09 de maio de 2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: JOSUÉ LIMA DE ALENCAR, Secretário Municipal de Administração. P/ CONTRATADA: FABIO AURELIO SANTOS CARDOSO - Representante Legal da Contratada - ECO-MAR SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Nº Folha: 151  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525e87af8e5b09f46c3a209ef93e4d357de6fd77  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





152  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA . AVENIDA WILSON BRANCO, CENTRO  
VITORINO FREIRE - MA, CEP: 65320-000  
Email: diario@vitorinofreire.ma.gov.br  
Telefone: (98)32102-601

**OSCARINA OLIVEIRA PEREIRA**  
COORDENADOR DO DIARIO

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**  
PREFEITA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE  
Email: lu\_bringel@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 18/06/2024 10:31:23

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 525e87af8e5b09f46c3a209ef93e4d357de6fd77  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. N° 153  
PROC. N° 71/2024-SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]


**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Ao setor de contrato da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71/2024-SEMAD

Encaminho os autos do processo para elaboração do instrumento contratual adequado à contratação ora pretendida.

Nada mais havendo a tratar, reitero minha estima e consideração.

Vitorino Freire (MA), 17 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 154

PROC. Nº 103/2024 – SEMAD

RUBRICA: [assinatura]

**CONTRATO Nº 103/2024**

**PROCESSO Nº 71/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO  
FREIRE - MA E A BAHURY & BAHURY  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

O **MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.018.568/0001-16, com sede na Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire - MA, CEP 65320-000, neste ato representado por seu titular, Sr. **JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade nº. 064248372017-9 SESP - MA, inscrito no CPF nº. 257.526.003-59, residente e domiciliado neste município, residente e domiciliado, neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ nº 34.534.547/0001-99, sediada na Rua Visconde da Parnaíba, número 2790, Horto, Teresina - PI, CEP: 64.052-825, neste ato representada pelo Sr. **RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**, inscrito no CPF Nº 286.520.613-00, OAB: PI - 8435, portador do RG. 679.801 SSP/PI, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 - Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - Comparecimento do responsável técnico da contratada na sede da Prefeitura para obtenção de informações necessárias à execução contratual;
- 2.2- Comparecimento do responsável técnico da contratada na Receita Federal para obtenção de informações e documentações imprescindíveis para a execução contratual;
- 2.3- Parecer da Situação Geral Fiscal do Município;
- 2.4 - Entrega de Minuta dos Recursos bem como ações judiciais;
- 2.5 - Estudo dos parcelamentos do Município relativos a débitos de tributos federais com vistas a verificar a possibilidade de redução da dívida pela via judicial, com a respectiva análise do





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 155  
PROC. Nº 103/2024 – SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

Relatório Fiscal, Tabela de Diferença de GFIP, Remuneração dos Servidores, multas aplicadas, dentre outros;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 6 parcelas de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pelo Administração, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência: 4710-4 Conta:25048-1, até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

4.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de INSS;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) E outros, que sejam necessários para a realização do certame.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código da Ficha: 72

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEPLAF)

Dotação: 04.129.0008.2085.00003.3.90.35.00

Serviços de Consultoria

### **CLÁUSULA SEXTA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

06.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

[assinatura]



Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 156  
PROC. Nº 103/2024 - SEMAD  
RUBRICA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

06.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

06.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

06.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 157  
PROC. Nº 103/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

06.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

06.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

06.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

06.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

06.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

06.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

06.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

06.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

[assinatura]





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 158  
PROC. Nº 103/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) A execução dos serviços dentro do prazo estipulado deste termo;
- c) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto deste Termo;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- j) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei 14133/2021.
- k) O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços executados.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- n) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- o) Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- p) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- q) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- r) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.





**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 159  
PROC. Nº 103/2024 – SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

- s) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Vitorino Freire – MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- t) É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- u) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- v) O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- w) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- x) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

#### **CLÁUSULA OITAVA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- c) Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.**

9.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelo Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações do serviço se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

10.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar o serviço com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço da subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

[assinatura]



**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 160  
PROC. Nº 103/2024 - SEMAD  
RUBRICA: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitorino Freire– MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vitorino Freire– MA, 18 de junho de 2024.

**JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

RENZO BAHURY DE SOUZA  
RAMOS:28652061300

Assinado de forma digital por  
RENZO BAHURY DE SOUZA  
RAMOS:28652061300  
Dados: 2024.06.19 10:47:19 -03'00'

**RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº	262
PROC. Nº	71/2024
RUBRICA:	

RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE – MA (Secretaria Municipal de Administração) e a empresa BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal. DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2024. BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: JOSUÉ LIMA DE ALENCAR, Secretário Municipal de Administração. P/ CONTRATADA: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Representante legal – RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, 19 de junho de 2024.

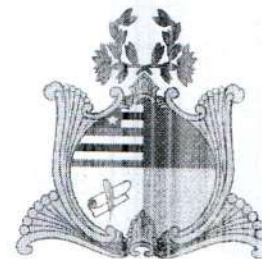


# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017

EXTRAS

ISSN: 2764-6866



VITORINO FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 1381 / 2024 :: QUARTA, 19 DE JUNHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Forma: 162  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

Descrição	Página
RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2024.....	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024.....	1
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	1

### RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2024

RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE – MA (Secretaria Municipal de Administração) e a empresa BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal. DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2024. BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: JOSUÉ LIMA DE ALENCAR, Secretário Municipal de Administração. P/ CONTRATADA: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Representante legal – RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, 19 de junho de 2024.

“Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza pública para realizar a gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Vitorino Freire/MA” conforme especificações descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que acompanham o Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <http://vitorinofreire.ma.gov.br/servico/transparencia/>, na aba “acesso à informação”/” atos e publicações” ou no portal de compras do Município, [www.licitacaovitorinofreire.com.br](http://www.licitacaovitorinofreire.com.br). Informações pelo e-mail: [licitacaovitorinofreire@gmail.com](mailto:licitacaovitorinofreire@gmail.com).

Vitorino Freire (MA), 19 de junho de 2024.

VANDERLEY VIEIRA SOARES

Agente de Contratação

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

#### REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000 comunica aos interessados a republicação do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2024, no dia 03/07/2024 às 10h, horário de Brasília, objetivando

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, localizada na Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire - MA, CEP 65320-000, CNPJ: 46.611.856/001-80, comunica aos interessados A REPUBLICAÇÃO do edital de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 05/2024 no dia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a04b15a53c5768badfd4cee615c0e9b162a23905

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







Folha: 163  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA . AVENIDA WILSON BRANCO, CENTRO  
VITORINO FREIRE - MA, CEP: 65320-000  
Email: [diario@vitorinofreire.ma.gov.br](mailto:diario@vitorinofreire.ma.gov.br)  
Telefone: (98)32102-601

**OSCARINA OLIVEIRA PEREIRA**  
COORDENADOR DO DIARIO

-  
-

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**  
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE  
Email: [lu\\_bringel@hotmail.com](mailto:lu_bringel@hotmail.com)



Carimbo de Tempo : 19/06/2024 15:45:58

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a04b15a53c5768badfd4cee615c0e9b162a23905  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO








**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire  
Construindo uma nova história**

Nº Folha: 164  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N. 17.2024**

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000, considerando razões de interesse público, com base no Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve REVOGAR a Inexigibilidade nº 17/2024, referente ao processo administrativo nº 71/2024 - SEMAD, que objetivava a contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para a representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.

Vitorino Freire (MA), 28 de junho de 2024.

  
**JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-6866



VITORINO FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1387 / 2024 :: SEGUNDA, 01 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Nº Folha: 165  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

Descrição	Página
AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 17.2024 .....	1
PORTARIA N. 019/2024/GABPRE .....	1
LEI N. 162/2024 .....	2
LEI N. 163/2024 .....	2

### AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 17.2024

#### AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 17.2024

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000, considerando razões de interesse público, com base no Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve REVOGAR a Inexigibilidade nº 17/2024, referente ao processo administrativo nº 71/2024 - SEMAD, que objetivava a contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para a representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.

Vitorino Freire (MA), 28 de junho de 2024.

JOSUÉ LIMA DE ALENCAR

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA N. 019/2024/GABPRE

#### PORTARIA N. 019/2024/GABPRE

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME

ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL N. 012/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitorino Freire-MA;

CONSIDERANDO a previsão do art. 39 da Lei Municipal n. 012/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitorino Freire-MA, definindo a readaptação como “a passagem do servidor de um cargo para outro diferente, de referência de igual valor salarial, mais compatível com sua capacidade funcional, podendo ser de ofício ou a pedido”;

CONSIDERANDO que o servidor passou por inspeção na Junta Médica Municipal, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções do servidor segundo seu estado atual de saúde, uma vez que foi constatado que o servidor não poderia exercer suas funções do cargo de origem;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, protocolado sob o n. 476/2023;

CONSIDERANDO a existência de cargos compatíveis vagos, conforme Portaria n. 018, de 27 de junho de 2024, publicada no Diário do Município, edição n.1385/2024, de 27 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR o servidor VALDINEY SOUSA SANTOS, matrícula n. 1482-1, investido no cargo efetivo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0899c131cc671527f91172ccaa90fd9a6be31649

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Agente Municipal de Trânsito, nomeado através da Portaria n. 175/2014, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de junta médica oficial, CID-10: M54.4 para exercer as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Administração, a contar da publicação do ato, com remuneração do cargo de origem, conforme artigo 39 da Lei Municipal n. 012/2007.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA, 01 de julho de 2024.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

Prefeita Municipal

**LEI N. 162/2024**

LEI N.162/2024

Altera a Lei n. 145/2023 para incluir 15 vagas de auxiliar de inspeção.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 145/2023 para incluir o cargo de Auxiliar de Inspeção na Tabela de Cargos, Vagas, Salários e Requisitos, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica acrescentada a seguinte linha na Tabela de Cargos, Vagas, Salários e Requisitos:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Auxiliar de Inspeção	15	RS 1.412,00	Ensino Médio completo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA, 28 de junho de 2024.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

Prefeita Municipal

**LEI N. 163/2024**

LEI N. 163/2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS DIGITADORES DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base dos Digitadores do Município de Vitorino Freire passa a ser de R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos modulados para iniciar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA, 28 de junho de 2024.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

Prefeita Municipal

EM BRANCO







Nº Folha: 167  
Nº Processo: 73 / 2024  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA . AVENIDA WILSON BRANCO, CENTRO  
VITORINO FREIRE - MA, CEP: 65320-000  
Email: diario@vitorinofreire.ma.gov.br  
Telefone: (98)32102-601

**OSCARINA OLIVEIRA PEREIRA**  
COORDENADOR DO DIARIO

-  
-

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**  
PREFEITA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE  
Email: lu\_bringel@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 01/07/2024 11:31:51

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0899c131cc671527f91172ccaa90fd9a6be31649

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

Nº Folha: 168  
Nº Processo: 711.2024  
Rubrica: J

**DESPACHO**

**Inexigibilidade n. 17.2024**  
**Processo Administrativo n.º 71.2024 – SEMAD**  
**Contrato n. 103.2024**

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.

Em razão a investigação em curso envolvendo o Advogado Renzo Bahury, que tramita na Polícia Federal, na Delegacia de Repressão de Crimes Fazendários – DELEFAZ – DRPJ / SR/ PF/ PI, sob o número 2023.0105592 – SR/ PF/ PI, entendemos que tal investigação constitui um motivo plausível para a rescisão do contrato, tendo em vista o interesse público na transparência e na integridade das contratações municipais. A continuidade deste contrato nas atuais circunstâncias poderia comprometer a imagem e a confiança da administração pública. É essencial garantir que todos os processos e contratos sejam conduzidos de maneira ética e transparente, protegendo os interesses do município.

Encaminho os autos a Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer sobre as medidas administrativas a serem adotadas conforme arcabouço jurídico.

Vitorino Freire - MA, 01 de julho de 2024.

---

**JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/PI  
Endereço: Av. João XXIII, 4500, Recanto das Palmeiras - CEP: 64045-795 - Teresina/PI

**TERMO DE DECLARAÇÕES À DISTÂNCIA Nº 2633986/2024**  
**2023.0105592-SR/PF/PI**

No dia 28/06/2024, nesta DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/PI, presença de MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Declarante:* **JOSUE LIMA DE ALENCAR**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, estado civil não informado(a), filho(a) de e FRANCISCA DAS CHAGAS ALENCAR, nascido(a) em 17/09/1964, natural de não informado(a), grau de escolaridade não informado(a), profissão servidor público municipal, CPF nº 257.526.003-59/documento de identidade não informado(a), residente na(o) 24 DE MAIO, nº 194, bairro CENTRO, CEP 65320-000, Vitorino Freire/MA, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (98) 98214-8836.

Advogada: Martina Sousa de Alencar OAB/MA 16097

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

Ligação Telefônica: ( ) Sim ( ) Não - informar número  
WhatsApp: ( ) Sim ( ) Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** é servidor público no município de Vitorino Freire; **QUE** ficou sabendo que o escritório do RENZO BAHURY fazia compensação de contribuições previdenciárias; **QUE** pessoa do município, ao qual o declarante prefere não manifestar, entrou em contato com o escritório do RENZO para a referida prestação de serviço; **QUE** após, o pedido de inexigibilidade de licitação, a Comissão Permanente de Licitação formou o processo e enviou o contrato para o declarante, atual secretário de administração do município de Vitorino Freire, assinar; **QUE** o declarante informa que o contrato quando chegou em suas mãos já contava com a assinatura do Sr RENZO; **QUE** não lhe foi informado o quanto o município teria de crédito com a referida compensação de contribuições previdenciárias; **QUE** o contrato foi formulado e o valor estipulado foi de R\$90.000,00 (noventa mil reais) em 6 prestações de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **QUE** todas as partes assinaram o contrato no dia 18 de Junho de 2024; **QUE** não foi feito ainda nenhum pagamento relacionado ao contrato.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e achado conforme. A assinatura física do inquirido foi dispensada na forma do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 330-COGER/PF, de 16 de março de 2020.

Nº Folha: 170  
Nº Processo: 711 2024  
Rubrica: J

---

Documento eletrônico assinado em 28/06/2024, às 14h08, por MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO,  
Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A  
autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>,  
informando o seguinte código verificador: eb264962d4d4b851e988aa393b23a8f45b94e04e

---





Nº Folha: 171  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: J

## Braço direito do advogado Renzo Bahury é preso pela Polícia Federal

O GP1 apurou que a PF ainda requereu a prisão do advogado, contudo, o pedido foi negado pelo Judiciário.



Bruno Suênio  
Teresina - Piauí



Thais Guimarães  
Teresina - Piauí

Nº Folha: 168  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: J

26 de junho de 2024 | 10h57 - Atualizada 16h23

O GPI obteve, com exclusividade, a identificação do preso pela Polícia Federal nesta quarta-feira (26) no âmbito da Operação Grima II, acusado de integrar um esquema criminoso que causou rombo de, ao menos, R\$ 50 milhões aos cofres públicos. Trata-se de Cícero Alves Cavalcante Júnior, homem de confiança do advogado Renzo Bahury de Souza Ramos, já denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF).

PUBLICIDADE



Cícero Alves residia na zona leste de Teresina e, recentemente, se mudou para a cidade de Goiânia-GO, onde acabou sendo preso na manhã de hoje. Somente no Piauí, foram cumpridos dez mandados de busca e apreensão. O GPI apurou que a PF requereu a prisão do advogado Renzo Bahury, contudo, o pedido foi negado pelo Poder Judiciário.

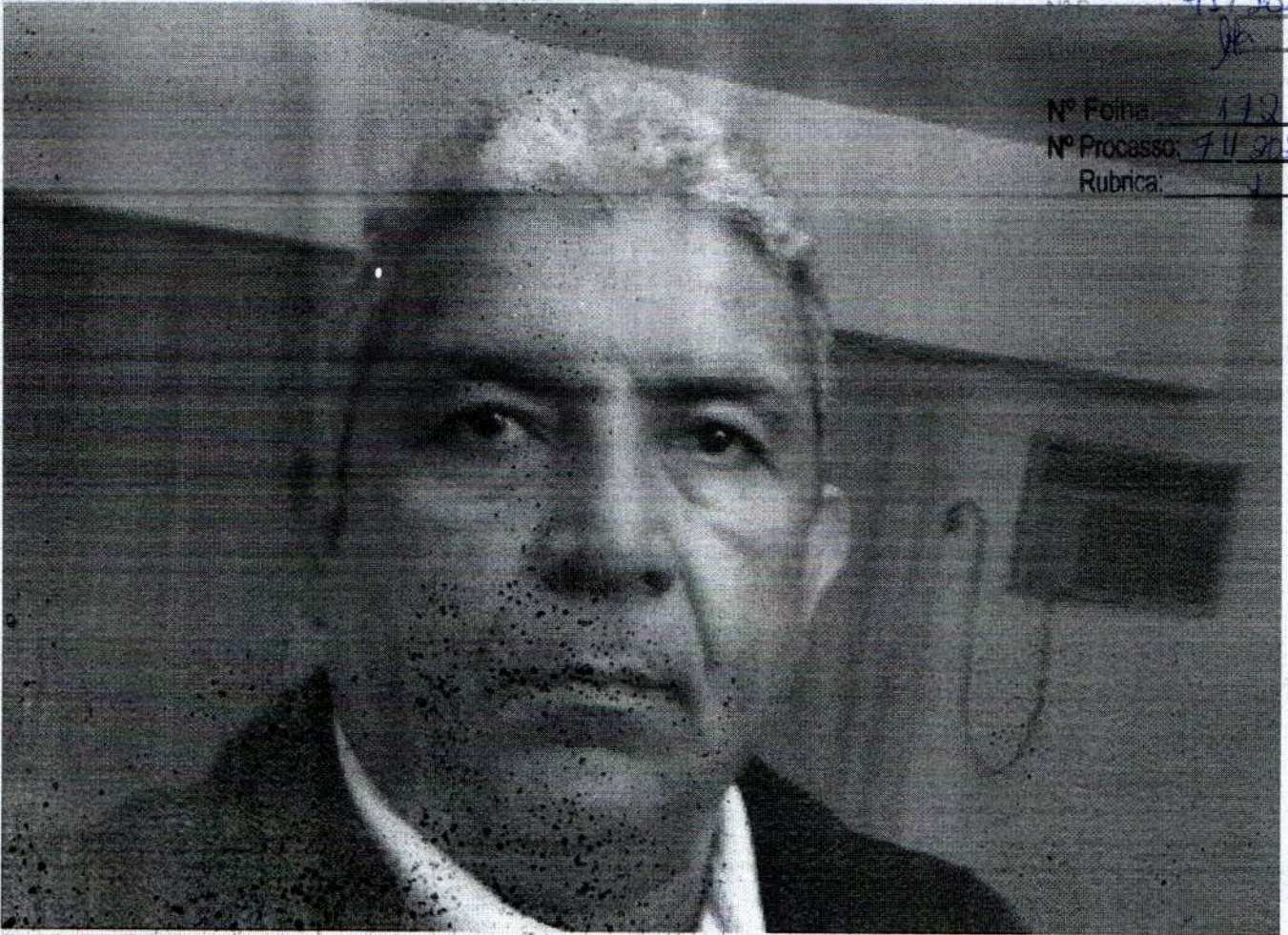
- Canal de Denúncias

Foto: Reprodução



369  
71/2024  
JP

Nº Folha: 172  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: J



Renzo Bahury de Souza Ramos

A PF apreendeu, em endereços ligados a Cícero Cavalcante, cinco carros de alto valor aquisitivo. Chamou atenção dos investigadores o crescimento patrimonial do suspeito em relação ao ano passado, quando foi deflagrada a primeira fase da operação. “Automóveis caríssimos, o mesmo proprietário de seis veículos em dezembro é proprietário agora de mais cinco veículos. Então é uma pessoa cujo patrimônio estava bem além daquilo que ele demonstrava ter. Foi esse caso que mais chamou atenção, esse crescimento patrimonial em um curto prazo, sendo que a pessoa responde criminalmente, já foi denunciada e continua com a atividade criminosa”, disse o delegado.





170  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: JA  
Nº Folha: 173  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: J

## Como funcionava o esquema

Em entrevista à imprensa, o delegado Marco Antônio, da Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários, explicou que o grupo criminoso era constituído por agentes públicos ligados às prefeituras, advogados e outras pessoas, que fraudavam guias de recolhimentos da Previdência no Piauí, Maranhão, Ceará e no Goiás.

“Esses municípios criavam crédito indevidamente através de documentos falsos, para que eles pudessem fazer o gasto daquele valor de outros modos. Muitas vezes com o famoso cashback, para os políticos e advogados envolvidos. Esse advogado fazia um contrato com o município normalmente e colocava como cláusula um percentual sobre aquele valor que ele conseguia restituir ao município. Só que posteriormente a Receita Federal constatava que eram documentos falsificados e mandava o município pagar. Só que aí o advogado já tinha recebido lá atrás”, detalhou o delegado.

Ainda conforme a autoridade policial, a dívida cobrada pela Receita Federal após a constatação das fraudes geralmente ficava para outros prefeitos que assumiam o cargo posteriormente. Sem mencionar o nome de Renzo Bahury, o delegado informou que o advogado chegava a cobrar até 30% sobre cada contrato. “O advogado pegava vinte ou trinta por cento e posteriormente, quando a Receita Federal constatasse que não se tratavam de documentos verdadeiros, ia cobrar do município. Muitas vezes sobrava para o próximo prefeito”, disse.

O delegado Marco Antônio confirmou que o alvo preso hoje era braço direito do “cabeça” do esquema, no caso, Renzo Bahury. “Ele é muito relacionado ao cabeça, está intrinsecamente abraçado com o cabeça”, concluiu a autoridade policial, que revelou a participação de mais de trinta prefeituras somente no Piauí.

## Denunciados pelo MPF

Cícero Alves Cavalcante foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF), junto com Renzo Bahury, a ex-prefeita de Colônia do Piauí, Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá, e o ex-prefeito de Gilbués, Leonardo de Moraes Matos. Todos eles são acusados de participação no esquema criminoso, sendo que, somente em Colônia do Piauí, a Receita Federal constatou rombo de mais de R\$ 9 milhões.



Nº Folha: 171  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

Nº Folha: 174  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]





Nº Folha: 175  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica: ✓

**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire**  
**Construindo uma nova história**

**DESPACHO**

**Contrato N.º 103/2024.**

**Processo Administrativo n.º 71/2024 - SEMAD**

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.


Considerando a investigação em curso envolvendo o Advogado Renzo Bahury, que tramita na Polícia Federal, na Delegacia de Repressão de Crimes Fazendários - DELEFAZ - DRPJ / SR/ PF/ PI, sob o número 2023.0105592 - SR/ PF/ PI, entendemos que tal investigação constitui um motivo plausível para a rescisão do contrato, visto o interesse público na transparência e na integridade das contratações municipais. A manutenção do contrato sob essas circunstâncias poderia comprometer a imagem e a confiança na administração pública.

Delibero pela notificação da empresa contratada para que se manifeste sobre eventuais objeções que possa ter.

**Caso haja objeções, solicito que a empresa apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a defesa prévia, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a contar da data de ciência desta decisão, se assim desejar.**

Decorrido o prazo, não havendo justificativa admissível, promova-se os atos necessários à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que couberem ao caso.

Vitorino Freire/MA, 01 de junho de 2024.

  
**JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

Josué Lima de Alencar  
Sec. Mun. de Administração  
Vitorino Freire-MA  
Ato n.º 004/2017

---

## NOTIFICAÇÃO A EMPRESA

1 mensagem


---

**Vitorino Freire** <arpcontratosvf@gmail.com>

Para: bahuryadvogados@gmail.com

2 de julho de 2024 às 09:20

---

 **NOTIFICAÇÃO A EMPRESA.pdf**  
412K





### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 71/2024-SEMAD – INEXIGIBILIDADE N. 17/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE-MA.

A Administração Municipal abriu procedimento administrativo para contratação de serviços, por inexigibilidade, de assessoria jurídica e previdenciária e assessoramento técnico para representação do município, sendo o contrato publicado no Diário Oficial do Município, edição n. 1381/2024, do dia 10 de junho de 2024.

Conforme despacho nos autos, chegou a conhecimento da fazenda municipal que a dita empresa estava envolvida em uma investigação na Delegacia de Repressão de Crimes Fazendários no Estado do Piauí.

Diante disso, vieram os autos a Procuradoria para orientação jurídica.

Note-se que a Administração Pública pode rever e invalidar seus próprios atos, apoiada no seu poder de autocontrole e autogestão, sobretudo, quando se encontrem eivados de ilegalidade ou interesse público que justifiquem o ato, em nome dos princípios que norteiam a probidade administrativa, dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, especificadamente, a legalidade e a moralidade.

No mesmo sentido a Súmula n. 473 do STF, *in verbis*: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



Por sua vez, de acordo com o artigo 165 da Lei n. 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem o direito de anular ou revogar a licitação por razões de interesse público.

No caso em questão, a revogação decorreu de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, já que, em que pese não implique presunção de culpa, uma investigação criminal em curso contra a empresa configura um fato superveniente que compromete a idoneidade e a confiabilidade da contratada.

De modo que a continuidade da prestação de serviço com uma empresa sob investigação criminal pode resultar em riscos consideráveis à Administração Pública, incluindo, risco à imagem e credibilidade, de modo que a manutenção do contrato pode ser vista como conivência com práticas ilícitas, o que pode prejudicar a confiança da sociedade na administração pública.

Risco financeiro e jurídico, caso a investigação resulte em condenação, a empresa pode não conseguir cumprir suas obrigações contratuais, gerando prejuízos financeiros e possíveis litígios judiciais.

E ainda, risco ao interesse público, já que a administração pública tem o dever de assegurar que os serviços e obras sejam realizados por empresas íntegras e idôneas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

No mesmo sentido os precedentes pátrios, vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. A revogação do ato administrativo está amparada no poder discricionário da Administração Pública, a qual pode rever sua atividade interna a fim de adaptá-la ao melhor interesse público.** O ente municipal, após melhor analisar o valor apontado pela empresa vencedora do certame e verificar que era muito superior ao praticado no mercado, observado seu poder discricionário, pode revogar o certame licitatório, já que em afronta ao interesse público. A revogação da licitação ocorreu em momento anterior à





adjudicação de seu objeto; portanto, ausente direito líquido e certo à contratação, visto que a empresa vencedora possui mera expectativa de direito à execução do contrato. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70077152858 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 13/07/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/07/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE. **1 - Na forma do art. 49 da Lei de Licitações, a autoridade competente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.** 2 - Não é possível considerar como fato superveniente, pertinente e suficiente a ensejar a revogação da licitação, a mera alegação de necessidade de fazer modificações no espaço da concessão, sanando o equívoco para melhor adequação do local aos interesses da população. 3 - Possibilidade de alteração unilateral do contrato, pela municipalidade, uma vez constatado o alegado equívoco, nos termos do art. 65, inc. I, alínea a, da Lei 8.666/93, não sendo necessário revogar o processo licitatório em curso. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70074351461 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 30/08/2017, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/09/2017)

No caso existem motivos suficientes e supervenientes para justificar a revogação do processo. Diante destes fatos, considerando a necessidade de proteger o interesse público e preservar a integridade da administração pública, a procuradoria jurídica opina pela revogação da licitação n. 71/2024 e pelo distrato do contrato n. 103/2024 celebrado com a empresa Bahury & Bahury Sociedade de Advogados, conforme previsão legal.

Sugiro seja dado publicidade ao ato com a respectiva publicação.

Este é o parecer.



**PGMVF**  
Procuradoria Geral do Município  
de Vitorino Freire -MA

Nº Folha: 180  
Nº Processo: 7112024  
Rubrica: ✓

Vitorino Freire, 02 de julho de 2024.

**MARTINA SOUSA DE ALENCAR**

Procuradora do Município

-OAB/MA 16.097-





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

DESICÃO

Processo Administrativo n.º 71/2024-SEMAD

**Assunto:** Rescisão Contratual dos Contratos n.º 103.2024, referente a Inexigibilidade n. 17.2024, cujo objeto é Contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire/MA em ações e defesas junto à Receita Federal.

Com base nas informações constantes nos autos do presente processo, levando ainda em consideração que a Empresa instada a se manifestar (02/07/2024) quedou-se inerte, **DECLARO** revela a empresa **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ n.º 34.534.547/0001-99, em razão da investigação em curso da Polícia Federal envolvendo o Advogado Renzo Bahury, bem como, **DECIDO** pela:

- a. **Rescisão unilateral com a empresa BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em relação ao contrato n.º 103/2024, referentes a Inexigibilidade n. 17/2024, cujo objeto é contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire - MA, em ações e defesas junto à Receita Federal**

Proceda-se o distrato e publicação:

Vitorino Freire - MA, 09 de julho de 2024.

  
**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**  
Prefeita de Vitorino Freire - MA



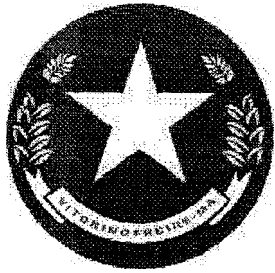
Nº Folha: 182  
Nº Processo: 711/2024  
Rubrica: ↓

**Prefeitura Municipal de  
Vitorino Freire  
Construindo uma nova história**

**RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

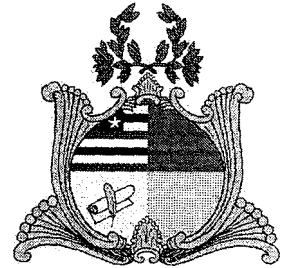
RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AOS CONTRATOS N.º 103/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 71/2024-SEMAD. PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE -MA e a empresa BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de n.º 103/2024, cujo objeto é contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire - MA, em ações e defesas junto à Receita Federal. DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2024. Base Legal: art.137, inc. VIII, da Lei n. 14133/2021. ASSINATURAS: p/ DISTRATANTE: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, Prefeita do Município de Vitorino Freire/MA. Vitorino Freire - MA, 09 de julho de 2024.





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA  
 INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017  
 EXECUTIVO  
 ISSN: 2764-6866



VITORINO FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1394 / 2024 :: QUARTA, 10 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Nº Folha: 183  
 Nº Processo: 731/2024  
 Rubrica: 3

Descrição	Página
CONCORRÊNCIA Nº 05/2024.....	1
CONCORRÊNCIA Nº 06/2024.....	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 100/2024.....	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 108/2024.....	2
INABILIDADE Nº 16/2024.....	2
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO.....	2
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO.....	2
RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....	3
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO.....	3

### CONCORRÊNCIA Nº 05/2024

CONCORRÊNCIA Nº 05/2024

#### TORNA SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000, comunica aos interessados que o aviso de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024 datado de 08/07/2024 TORNA-SE SEM EFEITO através da presente. O processo de licitação continuará conforme os trâmites normais, e um novo aviso será publicado oportunamente.

Informações adicionais podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h, ou pelo e-mail: licitacaovitorinofreire@gmail.com.

Vitorino Freire (MA), 09 de julho de 2024.

VANDERLEY VIEIRA SOARES

Agente de Contratação

### CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

#### TORNA SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000, comunica aos interessados que o aviso de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2024, datado de 08/07/2024 TORNA-SE SEM EFEITO através da presente. O processo de licitação continuará conforme os trâmites normais, e um novo aviso será publicado oportunamente.

Informações adicionais podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h, ou pelo e-mail: licitacaovitorinofreire@gmail.com.

Vitorino Freire (MA), 09 de julho de 2024.

VANDERLEY VIEIRA SOARES

Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52f23f4aab18d950d42e840c8fe0d3dd6f624172

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



com início a partir de 18 de junho de 2024. Data da Assinatura: 05 de junho de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93. Vitorino Freire/MA, Assinaturas: P/CONTRATANTE: JOSUÉ LIMA DE ALENCAR - Secretário Municipal de Administração; P/ CONTRATADA: ORLANDO DE OLIVEIRA, Proprietário do Imóvel.

EM BRANCO

Nº Folha: 184  
 Nº Processo: 71/2024  
 Rubrica: [assinatura]

### RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

#### RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESENHA DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AOS CONTRATOS N.º 103/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 71/2024-SEMAD. PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE -MA e a empresa BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de n.º 103/2024, cujo objeto é contratação de serviços de assessoria jurídica previdenciária e assessoramento técnico para representação do Município de Vitorino Freire - MA, em ações e defesas junto à Receita Federal. DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2024. Base Legal: art.137, inc. VIII, da Lei n. 14133/2021. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, Prefeita do Município de Vitorino Freire/MA. Vitorino Freire - MA, 09 de julho de 2024.

### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

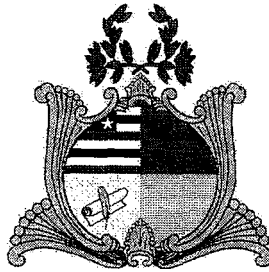
#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 020/2024/SEMASF - TERMO DE DOAÇÃO N. 001/2024. DOADORES: DOMINGOS ALVES DE ALENCAR NETO, portador do CPF sob n. 747.684.413-00 e CINTHYA TORRES DE ALENCAR, portadora do CPF sob n. 941.415.173-72. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE-MA, inscrito no CNPJ sob n. 06.018.568/0001-16. OBJETO: Doação de bem imóvel, relacionado no presente Termo, para utilização pelo DONATÁRIO, dentro dos fins a que se destinam, por este ATO, transfere ao DONATÁRIO, o domínio, a posse e a propriedade sobre o bem. FUNDAMENTO LEGAL: art. 538 e seguintes do Código Civil e Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017.

EM BRANCO







Nº Folha: 185  
Nº Processo: 71/2024  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA . AVENIDA WILSON BRANCO, CENTRO  
VITORINO FREIRE - MA, CEP: 65320-000  
Email: [diario@vitorinofreire.ma.gov.br](mailto:diario@vitorinofreire.ma.gov.br)  
Telefone: (98)32102-601

**OSCARINA OLIVEIRA PEREIRA**  
COORDENADOR DO DIARIO

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES**  
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE  
Email: [lu\\_bringel@hotmail.com](mailto:lu_bringel@hotmail.com)



Carimbo de Tempo : 10/07/2024 11:21:11

